



DJ 2102  
12/12/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2102 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO .....	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO .....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO .....	10
TURMA RECURSAL .....	11
1ª TURMA RECURSAL .....	11
2ª TURMA RECURSAL .....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	25

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 453/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Magistrada, TORNA SEM EFEITO o Decreto Judiciário nº 404/2008, publicado no Diário da Justiça nº 2078, através do qual a Juíza de Direito UMBELINA LOPES PEREIRA foi removida para a Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 941/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 334/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos Autos nº 37.597/2008, manifestando a possibilidade de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza e copeiragem nas dependências do Fórum de Colméia, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO o contido no Memorando n.º 514/2008 da Diretoria de Controle Interno, manifestando-se favorável à contratação nos moldes estipulados pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência;

CONSIDERANDO que o MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Colméia informa o caráter de urgência da contratação vez que, a servidora cedida para tal atividade fora dispensada pela municipalidade;

CONSIDERANDO que a proposta da empresa Confiança Administração e Serviços Ltda foi a que apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial se mostra o meio mais adequado para a solução do problema, eis que o trâmite de um procedimento licitatório leva no mínimo 70 (setenta) dias, entre o pedido inicial e a execução do serviço, tempo este que não poderá ser aguardado pela Administração;

CONSIDERANDO ainda que, a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação emergencial da empresa Confiança Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.829.840/0001-12, pelo valor mensal de R\$ 2.583,13 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e treze centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 942/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o pedido da Magistrada, resolve autorizar o afastamento da Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 07 a 18 de janeiro de 2009, referente ao recesso natalino de 20 a 31.12.2004, em que permaneceu de plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

#### PROCESSO : HABEAS CORPUS Nº 5.227

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

PACIENTE: JUSSIVAN PINHEIRO SANTIAGO

ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Pretende o Impetrante através do presente Habeas Corpus, em síntese, a anulação de todos os atos do processo posteriores à sentença condenatória, sustentando que o Defensor Público responsável pela elaboração de Recurso de Apelação interposto em prol do Paciente na Ação Penal originária do presente Habeas Corpus, não possuía poderes para atuar em segunda instância na defesa o mesmo. Estes autos foram distribuídos ao Des. LUIZ GADOTTI, que às fls. 226 abriu vista ao Ministério Público, sem a prévia análise do pedido de liminar. Às fls. 229/236, o Órgão de Cúpula Ministerial em seu parecer opinou pela denegação da ordem. Decisão às fls. 242/244 dos autos, proferido pelo Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO em substituição ao então Relator, do qual foi aviado Embargos de Declaração pela Procuradoria-geral de Justiça, sendo através do despacho de fls. 254, torno-se sem efeito a decisão embargada, bem como se determinou a redistribuição dos autos em razão da prevenção., tendo sido a mim redistribuídos. Relatados decido. Torno sem efeito o despacho de fls. 258 v. Pois bem. Conforme relatado, primeiramente, estes autos foram distribuídos por sorteio ao Des. LUIZ GADOTTI (fls. 221), que, antes de apreciar o pedido liminar, pediu informações a autoridade impetrada. Após as informações, abriu-se vista ao Ministério Público nesta instância, que opinou pela denegação da ordem. Foi proferido despacho às fls. 242/244, pelo JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Relator em substituição, tendo sido interposto Embargos de Declaração pelo Ministério Público (fls. 250/251), sendo que às fls. 254, ao tornar sem efeito o despacho embargado determinou-se a remessa destes "autos à distribuição para observância da norma disposta no art. 69, § 3º do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, tendo em vista que o Relator da Apelação Criminal nº

2587, integra a 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal, estando, pois, prevento". Conforme certidão de fls. 257, o Diretor Judiciário desta Corte, busca a deliberação desta comissão quanto a redistribuição por prevenção, vez que "conforme despacho de fls. 254, os autos foram remetidos a esta Divisão para que seja feita a redistribuição dos mesmos ao Exmo. Sr. Desembargador José Neves, Relator da ACR 2587/04, atual Corregedor-Geral de Justiça". A apelação Criminal nº 2.587/04, que originou o presente Writ, teve como Relator o Des. JOSÉ NEVES, o que determinaria a aplicação do § 3º art. 69 do Regimento Interno desta Corte, que dispõe: "Art. 69. A distribuição será procedida pelo sistema informatizado, em audiência pública diária, exceto nos dias em que não houver regular expediente forense, às 16 horas, presidida por membro da Comissão de Distribuição e Coordenação ou pelo Diretor Judiciário. (...). § 3º. O conhecimento de Mandado de Segurança, Habeas Corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção." Ocorre que, conforme é cediço, o Des. JOSÉ NEVES é o atual Corregedor-Geral da Justiça, não participando da distribuição de processos. Ressalte-se que o art. 72 do Regimento Interno desta Corte estabelece que "os processos que, em virtude da vacância do cargo, ficarem sem o respectivo Relator, ou aqueles que lhe deveriam caber por compensação, serão distribuídos, independentemente de sorteio, ao Desembargador que vier a ocupar a vaga." Desta forma, é de mediana clareza que a distribuição de processos aludidos no mencionado dispositivo refere-se àqueles que deveriam ser compensados, não se confundindo com o instituto da prevenção em razão da pessoa. Portanto, salvo melhor juízo, os presentes autos deverão obedecer à distribuição de forma regular, por sorteio, conforme efetuado às 221 dos autos. Palmas, 09 de dezembro de 2008. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator."

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### Provimento

#### PROVIMENTO Nº 011/2008/CGJUS.

*Dispõe sobre a Alienação por Iniciativa de Particular, em conformidade com o estabelecido no artigo 685-C, § 3º, do Código de Processo Civil.*

*"Acrescenta ao Provimento nº 036/2002/CGJ - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - no Capítulo 6 - Do Ofício Cível, Seção 7 - Processo de Execução. - O item 7.24 - Da Alienação por Iniciativa de Particular."*

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais,

**Considerando** constituir prerrogativa do cargo a edição de atos de orientação e instrução aos magistrados de primeira instância sobre matéria administrativa e judiciária (art. 17, XII, do RITJTO, c/c art. 5º, II, do RICGJUSTO);

**Considerando** a necessidade de tornar aplicáveis os dispositivos da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, que dispõem sobre a reforma da execução de títulos extrajudiciais e dar maior efetividade, celeridade e eficiência aos serviços prestados pelo Poder Judiciário;

**Considerando** a necessidade de sistematização, unificação e atualização das normas, com o desiderato de simplificar o processo executivo em todo o Estado do Tocantins, particularmente no que se refere à alienação por iniciativa de particular, em conformidade com o estabelecido no artigo 685-C, § 3º do Código de Processo Civil;

**Considerando** ainda, a solicitação do magistrado Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, Autos Administrativos ADM-CGJ 3106 (08/0069250-0);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Acrescenta ao Provimento nº 036/2002 - CGJ - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - no **Capítulo 6** - Do Ofício Cível, **Seção 7** - Processo de Execução. - O item 7.24 e sequentes, que passam a fazer parte integrante da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação;

**6.7.24** - Da Alienação por Iniciativa de Particular;

**6.7.24.1** - Na execução de obrigação por quantia certa, esgotada a possibilidade de se adjudicar o bem penhorado, poderá o magistrado, a requerimento do credor e ouvido o executado, determinar que se proceda à alienação por iniciativa particular, a ser realizada pelo próprio exequente ou por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado perante o juízo da execução.

**6.7.24.2** - Serão considerados habilitados a se cadastrar para intermediar a alienação por iniciativa de particular os corretores e leiloeiros com inscrição regularizada em seus respectivos órgãos de classe há mais de 05 (cinco) anos e que promoverem seu credenciamento perante o juízo da execução.

**6.7.24.2.1** - A secretaria da respectiva vara se incumbirá de manter e organizar os cadastros de corretores e leiloeiros que se habilitarem.

**6.7.24.2.2** - É admissível a nomeação de corretor ou leiloeiro com experiência inferior ao limite estabelecido, se inexistirem nos cadastros profissionais disponíveis com tal experiência.

**6.7.24.2.3** - Admite-se a indicação de mais de um corretor para a execução do ato, sendo devida a comissão àquele que efetivamente obtiver êxito na intermediação da alienação.

**6.7.24.2.4** - O corretor será necessariamente o profissional envolvido como o objeto a ser alienado.

**6.7.24.2.5** - O detalhamento sobre o credenciamento dos corretores de trata o § 3º, art. 685-C, do Código de Processo Civil, será efetivado através de edital público.

**6.7.24.2.6** - Aplica-se à matéria, no que couber, os artigos 722 a 729 do Código Civil.

**6.7.24.3** - Deferido o pedido do exequente, deverá o magistrado estabelecer o prazo para a concretização do ato, a forma de publicidade a ser dada, o preço mínimo para a venda, as condições de pagamento, as garantias e a comissão de corretagem, se for o caso.

**6.7.24.4** - Ao fixar o prazo para a alienação, deverá o magistrado levar em consideração as peculiaridades do objeto penhorado, bem como a sua localização, sendo admissível, em qualquer hipótese, a sua prorrogação.

**6.7.24.5** - Poderá o magistrado determinar que a publicidade mínima a ser dada ao ato expropriatório se faça tanto através dos meios tradicionais quanto através da mídia eletrônica, observando-se, sempre, a natureza e o valor do bem a ser alienado, a fim de se dar o mais amplo conhecimento da alienação ao seu mercado específico.

**6.7.24.6** - O preço mínimo para a realização da alienação não poderá ser inferior ao da avaliação realizada por oficial de justiça ou perito, exceto se quanto à questão acordarem o exequente e o executado.

**6.7.24.7** - As condições de pagamento serão estabelecidas pelo magistrado de forma a facilitar a alienação do bem penhorado, nada impedindo, contudo, sejam outras apresentadas, que serão analisadas e decididas, ouvidos os interessados.

**6.7.24.8** - O magistrado fixará, previamente, as garantias mínimas para a alienação, não gerando o descumprimento, contudo, a sua nulidade, desde que inexistente o prejuízo e o desvio de finalidade.

**6.7.24.9** - A comissão de corretagem será fixada seguindo-se os parâmetros de remuneração legalmente estabelecidos ou de acordo com os usos locais e a natureza do negócio, e será paga pelo adquirente, no momento da formalização do ato.

**6.7.24.10** - Apresentada uma proposta concreta de aquisição do bem, deverão ser indicadas garantias idôneas de cumprimento do pacto, antes de sua homologação.

**6.7.24.11** - O juiz fixará, segundo seu prudente arbítrio, na hipótese antecedente, prazo razoável para a conclusão do negócio.

**6.7.24.12** - Concretizado o ato, o termo de alienação será assinado pelo juiz, exequente, adquirente e o executado, se este fizer presente, dando-se por feita e acabada a expropriação, expedindo-se, a seguir, carta de alienação, como os mesmos requisitos do artigo 703, inciso I, II e III do Código de Processo Civil.

**6.7.24.13** - Na hipótese de pagamento parcelado, o inadimplemento de uma parcela ensejará o imediato cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, com execução das garantias, se houver, valendo a homologação como título executivo.

**6.7.24.14** - Poderá o executado diligenciar, a qualquer momento, na busca de compradores para o bem.

**6.7.24.15** - Não há impedimento a que o devedor aliene por sua conta o bem penhorado, desde que quite, integralmente, o débito excutido, com todos os acréscimos.

**6.7.24.16** - Em qualquer hipótese, poderá o exequente ou corretor se nomeado depositário do bem penhorado, a fim de facilitar sua alienação.

**6.7.24.17** - Ressalva-se da alienação particular os bens que não se submetem às formas de expropriação comuns.

**6.7.24.18** - De todos os atos deverá ser ouvido, previamente, o executado, respeitando-se o contraditório.

**6.7.24.20** - Serão obrigatoriamente intimados, também, os demais credores com penhora averbada ou com garantia real, bem como o senhorio direto da coisa.

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.**

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 02 dias do mês de dezembro de 2008.

Desembargador **JOSÉ NEVES**  
Corregedor-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

DIRETOR: **JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR**

### Portaria

#### PORTARIA Nº 092/ 2008

**O BEL JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR**, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 418/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 02 de julho de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 1761, de 03 de julho de 2007, considerando ainda as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **MARCILEY LEAL ARAÚJO BARRETO**, Analista Judiciário, Matrícula Funcional nº 236059, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Diretor Judiciário, no período de 07.01 a 24.01.09, em virtude de férias da substituída automática.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, em Palmas-TO, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

**JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR**  
DIRETOR-GERAL

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extratos de Contratos

#### CONTRATO Nº: 091/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
CONTRATADO: JHJ Comercial Ltda  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material elétrico e hidráulico para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça e das Comarcas nos serviços de manutenção predial.  
DO VALOR: R\$ 4.690,30 (quatro mil seiscientos e noventa reais e trinta centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Tribunal de Justiça  
Programa: Apoio Administrativo  
Projeto: 2008.0501.02.122.0195.2001  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante e, **JHJ COMERCIAL LTDA** – Representante Legal: **ELIAMAR JOANA DA SILVA BORGES** – Contratado.

Palmas – TO, 11 de dezembro de 2008.

#### CONTRATO Nº: 092/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
CONTRATADO: Palmaster Comércio Atacadista de Ferragens Ltda  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material elétrico e hidráulico para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça e das Comarcas nos serviços de manutenção predial.  
DO VALOR: R\$ 29.251,16 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e um reais de dezesseis centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Tribunal de Justiça  
Programa: Apoio Administrativo  
Projeto: 2008.0501.02.122.0195.2001  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante e, **PALMASFER COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA** – Representante Legal: **ELSON VIEIRA SANTOS** e **EMILSON VIEIRA SANTOS** – Contratado.

Palmas – TO, 11 de dezembro de 2008.

#### CONTRATO Nº: 093/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
CONTRATADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material elétrico e hidráulico para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça e das Comarcas nos serviços de manutenção predial.  
DO VALOR: R\$ 11.446,22 (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Tribunal de Justiça  
Programa: Apoio Administrativo  
Projeto: 2008.0501.02.122.0195.2001  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante e, **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA** – Representante Legal: **GENILSON SARAIVA GOIAZ** – Contratado.

Palmas – TO, 11 de dezembro de 2008

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS – 5465

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
PACIENTE: ANGELO JÚNIOR DE OLIVEIRA LIMA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 19, a seguir transcrita: “Considerando a petição de fls. 14, nos termos do artigo 12, § 2º, inciso V, do RITJ/TO., homologo a desistência do presente habeas corpus. Autorizo desentranhamento das peças requisitadas. Arquite-se, observadas as formalidades de praxe.Cumpra-se.” Palmas, 10 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### ACÇÃO DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS Nº 1501 (08/0069520- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 1515/08 DO TJ-TO))

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DAL MOLIN

Advogados: André dl Francesco Longo e outro

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 134/135, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, proposta por JOSÉ ANTÔNIO DAL MOLIN, contra o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS –TO. O requerente afirma ter formalizado uma interpelação judicial objetivando o esclarecimento de determinados comportamentos a ele atribuídos pelo requerido quando da instrução de cartas precatórias remetidas ao juízo do qual é magistrado. Aduz que o requerido, quando da resposta à interpelação, ratificou o que nesta restou consignado, demonstrando claramente a sua intervenção prejudicial e indevida contra o requerente. Sustenta a ocorrência de dano moral. Requer a procedência da presente ação com conseqüente condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais a ser arbitrado em liquidação de sentença. É o relatório. Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado originariamente nesta Corte tendo em vista a presença de magistrado no pólo passivo da demanda. Ocorre que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em seu artigo 7º, disciplina a competência do Tribunal Pleno, elencando os feitos cujo processamento e julgamento se darão perante referido órgão. A alínea “e” do inciso I do mencionado artigo, por sua vez, estipula os casos em que os Juizes de primeira instância serão julgados originariamente pelo Colegiado que ora represento, “in verbis”: “Art. 7º O Tribunal Pleno não tem área de especialidade, competindo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: (...) e) os Juizes de primeira instância e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, bem como a ação para a perda do cargo de Magistrado (art. 168, deste Regimento);” Note-se que esta Corte não detém competência originária para o julgamento de ações cíveis nas quais Magistrados figuram como parte. Destarte, reconheço a incompetência absoluta desta Corte e determino a remessa deste feito para o Juízo competente, qual seja, a Vara Cível da Comarca de Dianópolis –TO. Cumpra-se. Palmas – TO, 3 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4091 (08/0068898- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉIA MARINHO REIS

Advogado: Júnior Pereira de Jesus

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 42/43, a seguir transcrito: “ANDRÉIA MARINHO REIS impetrou a presente ação mandamental, indicando como autoridade coatora o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, pelas razões apresentadas na exordial de fls. 02/06. Instruiu seus pedidos com os documentos de fls. 07/29. Protocolado durante o plantão forense, o pedido liminar foi indeferido pela decisão de fls. 31/34, da lavra do E. Des. Presidente, sendo que, por via do despacho de fl. 37, foi determinada a notificação da D. Autoridade Coatora, bem como, o posterior envio destes à Procuradoria Geral de Justiça. Através da petição de fl. 40, a impetrante requereu a desistência dos presentes autos. Neste ponto. Decido. Pois bem, o pedido de desistência tem amparo legal e, em caso, independe do consentimento da parte contrária. Coadunando com o presente ponto de vista, Hely Lopes Meirelles nos norteia que “o mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundindo com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende da aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º, do art. 267, do CPC, para a extinção do processo por desistência”. A jurisprudência emanada dos Colendos Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal não destoam desse entendimento: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. 1. “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a do Supremo Tribunal Federal estão pacificadas quanto à possibilidade de o impetrante desistir do mandado de segurança a qualquer tempo e independentemente da anuência do impetrado” (Pet 4.375/PR, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 18.9.2006). “Mandado de segurança. Desistência. Ato que independe da anuência do impetrado ou da pessoa jurídica de direito público apontada como autoridade coatora. Irrelevância, se se trata de hipótese de impetração de competência originária do STF ou pendente de julgamento de recurso. Inaplicabilidade do art. 267, § 4º, do CPC”. (AgRg. no RE nº 262.149-8 - PR, 1ª Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. em 06.02.2001, in RT 792/202). Isto posto, diante da aludida petição de fl. 40 e fulcrado no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência requerida, extinguindo o presente mandado de segurança, sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 (três) de dezembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1525 (06/0048281-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO E PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 303-verso, a seguir transcrito: “Atento ao teor da manifestação de folhas 300/301 proveniente do Ministério Público nesta Instância, verifico não ter sido cumprida a ordem encartada no despacho de folhas 52, para que as Autoridades requeridas, quais sejam, o Chefe do

Poder Executivo Municipal, bem como o do Poder Legislativo Municipal, prestem informações acerca do presente feito. Considerando, ainda, que a medida liminar requerida não foi analisada, bem como a relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, determino sejam solicitadas, com urgência, informações das autoridades apontadas como coatoras, acima indicadas, para que as prestem no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Imediatamente após aquele prazo, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste, na forma da legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargador Luiz Gadotti – Relator\*.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8730/2008 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Execução de Alimentos nº. 64091-1/07 – 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE : A. C. P. DA C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA G. P. DA C.

ADVOGADOS : GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRA

AGRAVADO : N. T. G.

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por A. C. P. da C. representado por sua genitora G. P. da C. em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação de Execução de Alimentos nº. 64091-1/07 proposta em desfavor de N. T. G.. Consta nos autos que, um imóvel do agravado foi oferecido a penhora, entretanto, o mesmo alega tratar-se de bem de família e, com isso, o Magistrado a quo tornou sem efeito a penhora recaída sobre o bem em comento. Inconformada, a ora insurgente interpôs o Agravo de Instrumento nº. 8471/08 e, ao invés de dar prosseguimento ao feito na instância singela, o Julgador Monocrático suspendeu a execução de alimentos até o julgamento final do mencionado agravo interposto. Referido proceder não encontra qualquer respaldo legal e causa prejuízos à menor representada. Pré-questionou os artigos 265 e 527, III do Código de Processo Civil, bem como, o dispositivo constitucional inserto no artigo 5º, inciso LXXVIII. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente agravo, determinando o prosseguimento do feito executivo e, ao final, a confirmação da medida (fls. 02/08). Acostou aos autos os documentos de fls. 09/108. É o relatório. In casu, vislumbra-se que, razão assiste à insurgente que, preenche todos os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar. O Agravo de Instrumento não tem efeito suspensivo, este somente é concedido mediante determinação do Relator, entretanto, isso não ocorreu nos autos de nº. 8471/08, pois não houve pedido de liminar, ou seja, sequer houve suspensão dos efeitos do decisum rechaçado. Não houve penhora, pois o Magistrado tornou-a sem efeito, portanto, a priori, não há qualquer escólio legal para suspender o feito na instância monocrática até o julgamento do Agravo de Instrumento nº. 8671/08 eis que, não haverá qualquer prejudicialidade dos atos praticados (fumus boni iuris) ademais, em se tratando de verba alimentar destinada ao sustento de menor, protelar o andamento do feito poderá causar diversos prejuízos de subsistência (periculum in mora). Ex positis, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento para determinar o prosseguimento normal da Ação de Execução de Alimentos proposta pela recorrente. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2008. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

### Acórdãos

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3166/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 335

EMBARGANTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO

ADVOGADOS: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO

EMBARGADOS: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

ADVOGADOS: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há como prosperar a irrisignação traduzida no presente recurso, por entender não haver nenhuma omissão obscuridade ou contradição no acórdão combatido. 2 - Conforme dispões o artigo 131 do Código de Processo Civil, o julgador possui livre convencimento para julgar questões atinentes à lide, com a utilização de aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. 3 - In casu, apura-se que o Embargante visa é reapreciar matéria decidida, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos Declaratórios.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 3.166/01, onde figura, como Embargante, JOSÉ TARCÍLIO DE MELO e como Embargados, ROMEU BAUM e JOANA BAUM. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. Ausência momentânea da Exmas. Sras. Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 29 de outubro de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498/06

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE : DEUSDETH FRANCISCO MARTINS

ADVOGADOS : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS

APELADO : GRANJEL –AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – EXTINÇÃO DO FEITO – ART. 267, INCISO III, DO CPC – HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA – CONTAGEM DE PRAZO – PETIÇÃO TEMPESTIVA – RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. I – Quando a intimação da decisão que determina à parte que impulsiona o processo, sob pena de caracterizar o abandono e a negligência, for realizada via postal, o início da contagem do prazo dá-se a partir da juntada do aviso de recebimento aos autos. II – Recurso provido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5498/06 em que figura como apelante DEUSDETH FRANCISCO MARTINS e apelado GRANJEL – AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu TOTAL PROVIMENTO ao recurso interposto, anulando-se “in totum” a r. sentença de primeiro grau, por entender desmunida de fato que valide o dispositivo utilizado. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de abril de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 7189/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE : JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSÉ AMARAL SILVA E OUTROS

APELADO : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTANO E OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – EX-PREFEITO – ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – RECURSO PROVIDO. I - O Município não tem legitimidade para propor ação de prestação de contas contra ex-prefeito, referente a verbas oriundas de convênio firmado com a União. II - A fiscalização financeira e orçamentária, no âmbito municipal, efetiva-se mediante o chamado controle externo exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a teor das disposições do art. 31 e parágrafos da Constituição Federal. III - Apelação provida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7189/07 que figura como apelante JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA e apelado MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, para acolher as preliminares levantadas e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Inverteu o ônus da sucumbência e arbitrou honorários advocatícios no valor de 12% ao ano, a partir da publicação do acórdão. Por fim, determinou que sejam encaminhadas cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins de mister. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. O Sr. Des. CARLOS SOUZA divergiu da Sra. Desa. Relatora no tocante à Remessa de cópias para Ministério Público Estadual. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 05 de novembro de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4611/05

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE : SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : KLEYTON MARTINS DA SILVA

APELADO : JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS

ADVOGADO : ALBA MARIA D'ALMEIDA LINS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO – CHEQUES DEVOLVIDOS DEBITADOS DO FUNCIONÁRIO – LEGITIMIDADE DESTA PARA PROPOR A MONITÓRIA – RECURSO PROVIDO. I – Funcionário de empresa de Armarinhos que teve deduzidos de seu salário, valores referentes a cheques de cliente, devolvidos sem provisão de fundos, é parte legítima para propor Ação Monitória contra o devedor. II – Recurso provido à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4611/05, em que figura como apelante SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA e apelado JOSÉ MARIA D'ALMEIDA LINS Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, reformando-se “in totum” a sentença vergastada. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 10 de abril de 2008.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 6101/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

APELANTE : JOSÉ ALMERÍ ARRAIS JÚNIOR E DELMARIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO

APELADO : LEONOR REGINA MORILLAS DE OLIVEIRA E ADÃO NILDO DE OLIVEIRA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – CAUTELAR DE VISTORIA – INDENIZAÇÃO DE BENEFITÓRIAS – MEIO ADEQUADO -PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A ação cautelar não é o meio próprio para requerer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel de outrem, as quais deveriam ter sido arguidas em momento adequado, qual seja, na

contestação da Ação de Reintegração de Posse. II – A pretensão de ressarcimento por enriquecimento sem causa prescreve em três (03) anos, podendo ser pronunciada de ofício pelo juiz, conforme artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil, ensejando no indeferimento da inicial. III - Recurso improvido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6101/06 em que figura como apelantes JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR E DELMARIZ FERREIRA DA SILVA e apelados LEONOR REGINA MORILLAS DE OLIVEIRA E ADÃO NILDO DE OLIVEIRA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso, mantendo na íntegra a sentença vergastada. Votaram: Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando o Douto Procurador o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 05 de dezembro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL nº. 7590/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : Ação Declaratória nº. 20127-6/07 – 5ª Vara Cível

APELANTE : GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : LEONARDO PRETTO FLORES

APELADO : WALDERI FRANCISCO DE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO IDELANO SOARES LIMA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Cível. Ação Declaratória. GEAP – Seguridade Social. Plano de Saúde. Dependente acometido de câncer de próstata. Tratamento controlado. Cancelamento da autorização para aplicação de medicamento. Pagamento das despesas pelo titular do plano. Sentença que decretou a nulidade da cláusula de cobertura parcial. Manutenção. Recurso improvido. 1 – Se o plano de saúde disponibiliza a cobertura da doença, não pode excluir ou limitar os tratamentos existentes para a busca da cura. Cabe ao médico e não ao plano de saúde, a eleição e a dosagem do tratamento pertinente para cada patologia. 2 – Apesar de intitular-se entidade que presta serviços sem fins lucrativos, a GEAP fornece assistência à saúde mediante o pagamento de contraprestação do usuário, portanto, todas as relações entre seguradora e segurado são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor. A Constituição Federal adverte que, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, entretanto, a liberdade da iniciativa privada em fornecer assistência à saúde, não autoriza que o prestador desse serviço, disponha do direito que o segurado possui de buscar a cura para doença prevista no contrato. In casu, a lei que impõe o proceder da Seguradora é a Carta Magna, posto que, assegura o direito à vida e à saúde e o contrato firmado entre as partes há que atender e respeitar tais preceitos constitucionais. 3 – A Lei nº. 9.656/98 foi criada para proteger o usuário dos planos privados de saúde, sendo que, a empresa não pode escorar seu desrespeito ao tratamento do enfermo no fato de que o SUS – Sistema Único de Saúde tem o dever de fornecer assistência à saúde de todos e socorre ao tipo de doença que acometeu o genitor do titular do plano, pois se o cidadão tem condições de possuir como, in casu, efetivamente possui, um plano de saúde, ele tem o direito de optar pelo tratamento via instituição privada afinal, é para gozar de tal privilégio que as pessoas efetuam o pagamento da mensalidade. 4 – A condenação no pagamento integral do tratamento e ressarcimento dos valores despendidos pelo particular foi pleiteado na exordial da ação, não houve julgamento extra ou ultra petita. Evidenciada a obrigação de arcar com a totalidade do tratamento é evidente a obrigação de reembolsar os valores que o particular gastou com o tratamento do genitor.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7590/08 em que GEAP – Fundação de Seguridade Social é apelante e Walderi Francisco de Carvalho Oliveira figura como recorrido. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por verificar os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença monocrática fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 12 de novembro de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8632/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 37/39

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO

ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO AMENDOLA

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADA : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEÇA FACULTATIVA PORÉM ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO – AUSÊNCIA – RECUSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A decisão que deu ensejo aos embargos de declaração que, por sua vez, deu origem ao presente recurso de agravo de instrumento trata-se de peça essencial ao deslinde da questão na medida em que os embargos declaratórios têm por objetivo sanar eventual obscuridade ou contradição da decisão embargada. Em que pese ser facultativa, a citada peça constitui elemento essencial para a averiguação da pertinência das ponderações do recorrente quanto à questão combatida em contrapartida ao decidido pelo magistrado. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8632/08, em que figuram como agravante Luiz Carlos Cardoso Franco e como agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, entendendo que não há nada a reconsiderar conheceu do presente recurso interno para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de novembro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5289/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 191/192

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO

ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS

EMBARGADO : BOLÍVAR GONÇALVES PAREIRA E OUTROS

ADVOGADO : SÍLVIO EGÍDIO COSTA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS – UNANIMIDADE. I - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem para obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão, hipóteses não ocorrentes na espécie. II - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos rejeitados por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5289/06 em que figura como embargante MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU e embargado BOLÍVAR GONÇALVES PEREIRA E OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, negou-lhe provimento, para manter incólume o acórdão objurgado. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doula Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 20 de agosto de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8251/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADOS : FERNANDA RAMOS E OUTRO

AGRAVADOS : LAGRANGER FARIAS PIRES E JESUÍNO GONÇALVES DOS REIS

ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - RESGATE DE INVESTIMENTOS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DIREITO DO CORRENTISTA - APLICAÇÃO NÃO AUTORIZADA EM FUNDO - DEVER DE RESTITUIR A IMPORTANCIA INVESTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Mesmo levando em consideração o risco inerente dos investimentos financeiros nos mercados de capitais, a instituição bancária não pode dispor de valores investidos pelo correntista em outra instituição sem a formal e necessária autorização, sob pena de quebra do contrato e da confiabilidade nela depositada. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8251/08, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A - Basa e como agravados Lagranger Farias Pires e Jesuino Gonçalves dos Reis. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, por entender que a decisão combatida não merece reparos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de novembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5651/06**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

APELANTE : CEMAR – TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

ADVOGADOS : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS

APELADO : VALDIR PEREIRA MOTA

ADVOGADO : LEILA STREFLING GONÇALVES

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROVIMENTO NEGADO. Tendo a apelante obrado com culpa para o evento danoso, impõe-se-lhe o dever de reparar os danos materiais e morais exordialmente requeridos. Sentença recorrida mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5651/06 em que é Apelante CEMAR – Transportadora e Distribuidora de Bebidas e Apelado Valdir Pereira Mota. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação por ser própria e tempestiva, mas negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida em sua integralidade a sentença apelada, a qual condenou a recorrente ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 3.000,00 e materiais (despesas com a moto, hospitalares, laboratoriais, remédios e ainda a sete meses de salário, na proporção de 4 salários mínimos por mês, 13º e férias). Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 12 de novembro de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8552/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 63/67

AGRAVANTE : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO.

(FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)

PROC. ESTADO : RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

AGRAVADO : CERÂMICA CEMAR LTDA.

ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** RECURSO REGIMENTAL – DECISÃO QUE CONCEDE, NEGA LIMINAR OU TRANSFORMA O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO – AGRAVO INTERNO – PROCESSAMENTO – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS DA



**INSTRUMENTABILIDADE DAS FORMAS – FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS BEM COMO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA COLEGIALIDADE.** Ao afirmar que a decisão liminar proferida pelo relator, convertendo o agravo de instrumento em retido, apreciando o pedido de efeito suspensivo ao recurso ou versando sobre o pleito de antecipação da pretensão recursal, só pode ser reformada no momento do julgamento do recurso, salvo se o próprio relator a revisar, o parágrafo único do art. 527 inserido pela Lei 11.187/2005 não deixou nenhuma opção no sistema recursal ao sucumbente. Há aqueles que defendem ser cabível o mandado de segurança contra tais decisões por não haver previsão legal de recurso capaz de reformá-las antes do julgamento do agravo retido ou do mérito do agravo de instrumento. Tendo em vista que tal posicionamento vem se enraizando junto aos Tribunais pátrios causando verdadeiro tumulto na medida em que com a retomada do mandado de segurança no combate de tais decisões interlocutórias, criou-se um transtorno maior do que aquele que se pretendeu evitar. Inclusive, já se nota de forma contumaz que este novo panorama vem provocando uma enxurrada de mandados de segurança perante os TRFs e TJs que, por sua vez, culminarão na interposição de recursos ordinários a serem julgados pelo STJ, contra as decisões que denegarem os writs, alternativa não resta aos operadores do direito, afim de se evitar caminhar na contramão do que se buscou com a reforma processual inserida pela Lei 11.187/2005, ou seja, a celeridade processual, senão receber, tendo em foco o princípio da colegialidade, o recurso interno e processá-lo regularmente junto à Câmara Civil.

**MANDADO DE SEGURANÇA – AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUSO INTERNO - ADOÇÃO DO ENTEDIMENTO PACIFICADO PELO STJ - INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE O VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA – IMPOSSIBILIDADE.** Não se admite, para o efeito de cálculo de ICMS sobre a transmissão de energia elétrica, o critério de demanda reservada ou contratada, uma vez que esse tributo somente deve incidir sobre o valor correspondente à energia efetivamente consumida. Recurso interno conhecido e não provido. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8552/08, em que figuram como agravante Delegado Regional da Receita Estadual de Araguaína – TO (Fazenda Pública Estadual) e como agravado Cerâmica Cemar Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora combatida na íntegra, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de novembro de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5360/06**

**ORIGEM :** COMARCA DE PORTO NACIONAL  
**APELANTE :** ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA  
**ADVOGADOS :** LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTROS  
**APELADOS :** LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES E OUTROS  
**ADVOGADOS :** PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS  
**RELATORA :** Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR – ARROLAMENTO DE BENS – AÇÃO PRINCIPAL – DECURSO DO PRAZO SEM O AJUIZAMENTO – PROCESSO EXTINTO – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – O artigo 806 do CPC estabelece o prazo de trinta (30) dias para o ajuizamento da Ação principal, no caso de deferimento de liminar em procedimento cautelar.

II – Decorrido “in albis” referido prazo, a liminar perde a eficácia e o processo deve ser extinto.

III – Recurso Improvido. Sentença mantida por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5360/06, em que figura como apelante ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA e apelados LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES E OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se inalterada a sentença vergastada, por entender cessados os efeitos da liminar concedida e a perda do objeto da ação cautelar. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de abril de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5414/06**

**ORIGEM :** COMARCA DE GURUPI  
**APELANTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**APELADO :** J. L. DA C. E G. T. C  
**ADVOGADO :** HAGTON HONORATO DIAS  
**PROC. JUST. :** RICARDO VICENTE DA SILVA  
**RELATORA :** Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – ADOÇÃO – PROMOTOR DE JUSTIÇA PRESENTE NA AUDIÊNCIA – SENTENÇA QUE RESGUARDA OS INTERESSES DO ADOTANDO – RECURSO IMPROVIDO. I – Decisão que atende os requisitos legais aplicáveis à espécie e que encontra suporte nos princípios da livre convicção motivada, da economia processual e da inexistência de lide, deve ser mantida por seus próprios fundamentos. II – Quando se trata de interesses de menores, “é de se convir pela relativização dos aspectos processuais, sobretudo em face dos interesses do menor, como determina a legislação vigente” (STJ-REsp. 158920/SP).

III – Se a audiência se realizou com a presença do Ministério Público, do Defensor Público e das partes envolvidas na adoção, incluindo-se aí a mãe biológica, há que prevalecer o melhor interesse da criança. IV – Recurso improvido à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5414/06 em que figura como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado J. L. DA C. E G. T. C. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando, na íntegra, o “decisum” vergastado. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Abril de 2008.

#### **RECLAMAÇÃO Nº 1464/02**

**ORIGEM :** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RECLAMANTE :** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS  
**ADVOGADO :** JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA  
**RECLAMADO :** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
**PROC. JUST. :** JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**RELATORA :** Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO – RECALCITRÂNCIA DO JUIZ SINGULAR – PRESERVAÇÃO DA DECISÃO DO TRIBUNAL “AD QUEM” – RECURSO PROVIDO. I – A teor do Artigo 102, I, “I” da Constituição Federal, e Artigo 263 do Regimento Interno do TJ, a Reclamação é o meio adequado a garantir a autoridade das decisões do Tribunal. II – Acórdão que transitou em julgado e que confirmou decisão liminar que declarou a incompetência da Justiça Estadual para julgar matéria afeta a determinada instituição de ensino deve ser respeitado e qualquer decisão monocrática em sentido contrário, deve ser anulada. III – Recurso provido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação nº 1464/02 em que figura como reclamante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e reclamado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo a cola ministerial de fls. 44/48, conheceu da Reclamação e deu-lhe provimento para determinar o cumprimento da ordem judicial emanada nos autos do Agravo de Instrumento nº 4184. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 21 de Maio de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4678/05**

**ORIGEM :** COMARCA DE PORTO NACIONAL  
**APELANTE :** OTÁVIO DE SOUZA MOURA E RUDINEY DA SILVA AIRES  
**ADVOGADO :** WENIS DEILY CASTRO M. FERNANDES E RÔMULO UBIRATAN SANTANA  
**APELADO :** PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO  
**ADVOGADO :** CLAIRTON LÚCIO FERNANDES E OUTROS  
**PROC. JUST. :** ELAINE MARCIANO PIRES  
**RELATORA :** Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – EXTINÇÃO DO FEITO – IMPOSSIBILIDADE – PREFEITO É PARTE LEGÍTIMA PARA O PÓLO PASSIVO DO “MANDAMUS” – RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. I – Em se tratando de ato praticado pelo chefe do executivo, é contra este que o “writ” deve ser impetrado, pois é ele o representante legal do município e o único que detém a capacidade de corrigir o ato ilegal. II – Recurso Provido. Por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4678/05 em que figura como apelante OTÁVIO DE SOUZA MOURA E RUDINEY DA SILVA AIRES e apelado PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto, anulando a sentença de primeiro grau e determinando o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Abril de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4780/05**

**ORIGEM :** COMARCA DE GURUPI  
**APELANTE :** GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA.  
**ADVOGADOS :** MARA LUIZA DE A. CORRÊA MACHADO E OUTROS  
**APELADO :** COMERCIAL AGRÍCOLA RIOGRANDENSE LTDA – CARIL  
**ADVOGADOS :** LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA  
**RELATORA :** Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ART. 267, INCISO II, DO CPC – NULIDADE DE ATO PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – NÃO CONFIGURADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS – RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. I - Restam configurados o abandono e a negligência da parte quando, recebida carta de intimação, não impulsiona o processo. II - Não se exige a comprovação quanto à capacidade daquele que recebe a comunicação, desde que seja confirmada a entrega no domicílio da pessoa jurídica. III - O comparecimento espontâneo da parte dispensa a citação e permite a condenação em honorários advocatícios de sucumbência. IV - Recurso Improvido, por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4780/05 em que figura como apelante GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA e apelado COMERCIAL AGRÍCOLA RIOGRANDENSE LTDA – CARIL. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se inalterada a sentença vergastada. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de abril de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010/05**

**ORIGEM :** COMARCA DE PALMAS  
**APELANTE :** TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**ADVOGADO :** GIBRAN MOYSÉS FILHO E OUTROS  
**APELADO :** ALEXANDRE VELOSO GERBIS

ADVOGADA : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – NÃO CONFIGURADA – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA COMPROVADA – FIXAÇÃO DO QUANTUM – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME I - Resta configurado o dano moral quando alguém sofre abalo de seu crédito pela inscrição de seu nome em órgão de proteção ao crédito, nunca tendo contratado com o suposto credor. II - A simples inclusão do nome de falso devedor ou a permanência indevida da negativação é fato gerador de constrangimentos e transtornos na vida do inscrito, sendo impedido de realizar atos de comércio. III - Na fixação do quantum indenizatório deve o julgador se ater aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atentando para as circunstâncias fáticas, a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, de forma que não possibilite enriquecimento sem causa do ofendido, mas que vise a inibir o ofensor à prática de futuras ofensas, atendendo à teoria do desestímulo. IV - Recurso improvido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5010/05, em que figura como apelante TELEMAR NORTE LESTE S/A e apelado ALEXANDRE VELOSA GERBIS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do presente apelo, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO mantendo incólume a sentença guerreada em todos os seus termos. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 19 de dezembro de 2007.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 01/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua primeira (1ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos sete (07) dias do mês de Janeiro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

##### 01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8652/08 (08/0068601-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 73366-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ALAILSON FONSECA DIAS  
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO  
AGRAVADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

##### 02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8464/08 (08/0067026-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 60716-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: MAURO RAMALHO DA SILVA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

##### 03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8113/08 (08/0067390-5).

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº200/06 - VARA CÍVEL,FAMÍLIA,SUCESSÕES,INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
APELANTE: AMÉLIO DEZEM E PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS  
APELADO: LAFAETE JOSÉ VIEIRA E DINÁ DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

##### 04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6468/07 (07/0056062-9).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 28408-6/05 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).  
APELANTE: N. F. P..  
ADVOGADO: LUIZ VAGNER JACINTO.

APELADO: N. P..  
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR (JUIZ CERTO)
Juiz Sândalo Bueno	VOGAL

##### 05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7701/08 (08/0063282-6).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 798/04 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JOSÉ FRANCISCO SOARES E MANOEL FRANCISCO SOARES.  
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA.  
APELADO: AURINO RODRIGUES DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

##### 06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7739/08 (08/0063578-7).

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 11/05 - VARA CÍVEL).  
APELANTE: CARLOS ANTÔNIO MACHADO.  
ADVOGADO: MANOEL F. DINIZ NETO.  
APELADO: RAIMUNDO MERCÊS RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

##### 07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7721/08 (08/0063472-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 106/05 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.  
APELADO: MAROMBA MARMORARIA LTDA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

##### 08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7768/08 (08/0063916-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA C/C INDENIZAÇÃO Nº 6495/06 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAES.  
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA.  
APELADO: PRISCILLA ALVES DE ASSIS.  
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

##### 09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7772/08 (08/0063924-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1810-4/06 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO FINASA S/A.  
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI.  
APELADO: VILMA MAGALHÃES E SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

##### 10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7777/08 (08/0063929-4).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 940/04 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).  
APELANTE: ALDENI AIRES DA SILVA E DEUSELINA ALVES BISPO.  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE.  
APELADO: JORDINO PEREIRA DE SANTANA.  
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE E JALES JOSÉ COSTA VALENTE.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento VOGAL

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7929/08 (08/0065372-6).**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1269/03 - VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSÉ ANIBAL CANÊDO E CARLOS MARCÍLIO CANÊDO.

ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRO

APELADO: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz RELATOR

Desembargador Antonio Félix REVISOR

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento VOGAL

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1636 (08/0066935-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Usucapião nº 2006.6.3672-0, da Vara Cível da Comarca de Peixe - TO

REQUERENTE: CLARO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADA: Maria Pereira dos Santos Leones

REQUERIDO: ANTÔNIO DA CUNHA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que não foram alegadas preliminares no sentido técnico, declaro saneado o feito e ingresso na fase de instrução. Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, arrolando desde logo as testemunhas no prazo comum de 10 (dez) dias. Cumpre-se. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8247 (08/0065226-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Execução de Alimentos nº 9.084/05, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: R. X. DOS S. e J. X. DOS S. REPRESENTADOS POS SUA GENITORA E. B. DOS S.

ADVOGADOS: Sávio Barbalho e Outros

AGRAVADO: J. X. DOS S.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Adoto como próprio o relatório insito no r. parecer cível do Órgão Ministerial de Cúpula, às fls. 33/34 que passo a transcrever: Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por R.X. dos S. e J. X. dos S., representados por sua genitora Eva Benta dos Santos, em face da decisão interlocutória de fls. 40/40 v proferida nos autos da Ação de Execução de Alimentos, que considerou impenhoráveis os bens que guarnecem a residência do Agravado. As razões recursais dos Agravantes paulam-se, em síntese, no argumento de que a decisão agravada contraria expressamente a determinação contida nos arts. 649 e 648 do CPC, bem como a Lei 8009/90 que trata da impenhorabilidade de bens, pugnano, ao final, pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Às fls. 26/27 o Relator deferiu o efeito suspensivo ao recurso, a fim de manter a penhora havida sobre os bens do Agravado e requisitou informações ao M.M. Juiz de Direito. Instado a manifestar, fls. 26/27, o Agravado mais uma vez quedou-se silente. Acrescento que o DD. Representante do Órgão Ministerial de Cúpula opinou pelo desprovimento do recurso. DECIDO. O agravante aduz à fl. 04 da peça recursal deste agravo, que tomou ciência da decisão agravada em 30.11.2008 e juntou à fl. 22 Certidão de Intimação neste mesmo sentido. Entretanto, denoto que tais informações acabaram por induzir este Relator em erro quando do juízo de prelição do recurso, porquanto, a decisão que realmente se pretende reformar é a de fls. 17/18 destes autos e que correspondem às fls. 40 (frente e verso) dos autos da ação principal em que o agravante tomou ciência no dia 23.04.2008 (fl. 17 – verso). Vale dizer, a decisão de fl. 44 daqueles autos apenas indeferiu o pedido de reconsideração da primeira decisão. O despacho do Magistrado que tão-somente confirma o teor de decisão anteriormente exarada não possui o condão de restituir o prazo recursal. Não é vedado à parte formular pedido de reconsideração da decisão interlocutória. Contudo, esse procedimento não suspende e tampouco interrompe o prazo recursal, devendo o litigante supostamente prejudicado interpor agravo de instrumento até 10 dias após a data da inequívoca ciência do provimento jurisdicional agravável, sob pena de intempestividade recursal. O princípio da eventualidade/preclusão determina que, cientificado o demandante de alguma forma de decisão exarada nos autos do processo, deve praticar o ato determinado ou recorrer, conforme o caso, nesta única oportunidade, pois, do contrário, ocorrerá a perda da faculdade processual civil correlata. Neste sentido é a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE JUIZ SINGULAR DETERMINANDO A PENHORA DOS BENS DOS RECORRIDOS. APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUPÇÃO E/OU SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO VERIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO POSTERIORMENTE INTERPOSTO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. I - É cediço em nosso sistema recursal pátrio que o simples pedido de reconsideração não se constitui em recurso propriamente dito nem tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. II - Diante de decisão do Juiz Singular determinando a penhora dos bens dos recorridos, valerem-se estes de mero pedido de reconsideração, o qual fora indeferido pelo Magistrado, ratificando-se a determinação anterior. III - Nesse panorama, inafastável a conclusão de que a questão enfrentada naquela decisão restou preclusa, ante a ausência de interposição de recurso no prazo legal e, de outra parte, intempestivo o

agravo de instrumento posteriormente interposto. IV - Precedentes: AgRg no AG nº 444.370/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 10/03/2003; AgRg no REsp nº 436.814/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 18/11/2002; e AgRg no AgRg no Ag nº 225.614/MG, Rel. Min. ALDIR V - Recurso especial provido. (REsp 704.060/RJ, Ministro Francisco Falcão, DJ06.03.2006). Portanto, a decisão passível de recurso não é a de fls. 21 indicadas no agravo, mas, se conviesse ao agravante, seria a proferida às fls. 40 dos autos principais, da qual tomou ciência, por óbvio, no mínimo até a data do pedido de reconsideração manejado no dia 25.04.2008, conforme petição de fl. 18. Obtemperem-se que não houve nova decisão, mas sim, confirmação daquela dada anteriormente ao pedido de reconsideração do recorrente. Considerando que o agravo de instrumento foi interposto quase 2 (dois) meses após a ciência da decisão que desconstituiu a penhora dos bens do executado/agravado, não resta dúvida de que o presente recurso é intempestivo e não preenche um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade. Obtemperem-se ainda que não houve julgamento de mérito do presente recurso, de modo que se faz necessário chamar o feito à ordem para corrigir a errônea declaração de tempestividade, quando do seu recebimento. Posto isso, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito a decisão de fls. 26/27 e, com fulcro no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. Comuniquem-se o MM. Juiz da causa sobre o teor desta decisão. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5463/08 (08/0069675-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE: ALESSANDRO OLIVEIRA BRANDÃO

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por RITHS MOREIRA AGUIAR, advogado, inscrito na OAB-TO sob o nº 4.243, em favor do paciente ALESSANDRO OLIVEIRA BRANDÃO, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido autuado em flagrante, em 08.11.2008, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 14 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo). O Impetrante se insurge contra a decisão proferida pelo Juiz-impetrado (fls. 23/25), na qual aquela autoridade, levando em conta a presença de indícios de que o paciente supracitado tenha praticado momentos antes um roubo em uma farmácia, indeferiu pedido de concessão de liberdade provisória, nos termos do art. 312, do CPP. Argumenta não existir elementos suficientes de que o paciente tenha praticado o crime de roubo. Salienta o fato do mesmo ser primário e possuidor de bons antecedentes. Reflete acerca dos requisitos da prisão preventiva e conclui que os mesmos estão ausentes. Arremata pugnano pela concessão liminar do writ, para conceder ao paciente a liberdade provisória requestada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/64. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Cumpre ressaltar que certos fatos discutidos, certas teses apresentadas, não podem ser objeto de exame em sede de habeas corpus, pois, como é sabido, o habeas corpus não serve como meio para exame e valoração de provas. Portanto, a tese defendida pelos impetrantes quanto à inexistência do fato delituoso (roubo) é matéria que exige exame aprofundado e valorativo das provas para se chegar a uma conclusão final, o que, como já ressaltado acima, é inviável na via estreita do writ. A propósito, trago à colação o seguinte julgado: “A análise de questões controvertidas que demandam profundo exame de provas é inviável na via estreita do Habeas Corpus.” (TJPR – HC Crime 0122998-1 – (14206) – União da Vitória – 2ª C.Crim. – Rel. Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima – DJPR 01.07.2002) (grifei) Da análise perfunctória destes autos vislumbro não ser cabível a requestada concessão da liberdade provisória, eis que a decisão de primeiro grau, que negou ao paciente o benefício ora pleiteado e na qual o magistrado a quo deixou sobejamente demonstrado todos os óbices legais impeditivos ao deferimento da pretensão esposada na exordial, não apresenta quaisquer defeitos que imponham a sua suspensão. Ao contrário, referido decisum restou suficientemente fundamentado. Portanto, prima facie, não me parece deva ser concedida a liminar almejada no presente writ. Ressalte-se, ainda, que a Jurisprudência tem acolhido o entendimento de que a denegação da liberdade provisória, em se tratando de acusado primário e de bons antecedentes, não acarreta constrangimento ilegal quando demonstrada a necessidade de manutenção da prisão em flagrante, como sói acontecer no caso sob exame, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, conforme bem demonstrou e fundamentou o magistrado a quo às fls. 23/25. Nesse sentido, trago à colação julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: “A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não acarreta constrangimento ilegal quando a preservação da prisão em flagrante se recomenda, pela presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva”. A vista disso, por cautela e por vislumbra ainda que no caso sob exame estejam presentes inclusive as hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no



prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator”.

**HABEAS CORPUS N.º 5434/08 (08/0069192-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
PACIENTE: EIDÊ LOPES MARINHO  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “José Marcos Mussulini, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito na OAB-TO, sob número 861-A, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Eidê Lopes Marinho, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, atualmente recolhido à Cadeia Pública em Palmas, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Aduz o Impetrante que o Paciente está preso preventivamente, pela prática de crime tipificado no art. 121, §2º- I, III e IV, na forma do art.29 do CP.Pugna pela revogação do decreto da prisão preventiva do Paciente, alegando a falta dos pressupostos e requisitos do art.312 do CPP, excesso de prazo na formação da culpa e nulidade processual.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, em favor do Paciente.Às folhas 38, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente.Decido.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza.Assim, não vislumbro, em exame superficial, a presença do fumus boni iuris e bem assim do periculum in mora.Portanto, neste momento, entendo ser temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas.Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria – Geral de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 05 de dezembro de 2008.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Acórdãos

**HABEAS COPRUS N.º 5216/08 (08/006579-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
PACIENTE : MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA MILITAR DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC. DE JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – JULGAMENTO REALIZADO EM SESSÃO SECRETA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º. LX E ART. 93 IX, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Todos os julgamentos têm que ser públicos com a presença do acusado, do representante do Ministério Público e do defensor, é o que determina o art. 93, IX, da CF., sob pena de nulidade. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5216/08 em que é Impetrante. Fábio Bezerra de Melo Pereira e Impetrado Juiz de Direito da Justiça Militar da Comarca de Palmas-TO, tendo como paciente: Marco Antônio do Nascimento Santos. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade acolheu parcialmente o parecer do Órgão de Cúpula para anular a decisão de julgamento, para que outra seja realizada dentro dos preceitos constitucionais e confirmou a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto juntado aos autos. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Edson Azambuja, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 21 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.172/07 (07/0059740-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 300/03 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI.  
TIPO PENAL: ARTIGO 121, §2º, II E III DO CPB, C/C ARTIGO 1º, I, DA LEI 8.072/90.  
RECORRENTE: SERGIO DIAS CARDOSO.  
DEFENSORA PÚBLICA : LARA GOMIDES DE SOUZA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. LEI 8.072/90. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1- Para que haja pronúncia, basta apenas que estabeleça o convencimento acerca da existência do crime e indícios que o réu seja autor do ato delituoso. 2 - A materialidade e a autoria são suficientes para ensejar a pronúncia. 3 - A sentença de pronúncia não examina as provas existentes para não invadir o mérito, sob pena de nulidade, pois se trata de sentença de admissibilidade e não de condenação. 4 - Para a exclusão de uma qualificadora em sede de juízo de acusação, é necessário que esta se mostre manifestamente improcedente o que efetivamente não ocorreu no caso em

discussão. 5 - Em matéria de pronúncia vigora o princípio in dubio pro societate para que não subtraia a apreciação do caso do Tribunal do Júri, onde as provas deveram ser analisadas acuradamente.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2172/07, figurando, como Recorrente, SERGIO DIAS CARDOSO e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de novembro de 2008. Desa. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.204/08 (08/0061863-7)**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 101166-7/07-ÚNICA VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB.  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO : JOSÉ REGINALDO CARLOS DA SILVA.  
ASSIST. JURÍDICO : ORCY ROCHA FILHO.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - As provas produzidas nos autos são suficientes para ensejar a pronúncia do acusado. 2 - Por se tratar de mera sentença de admissibilidade e não de condenação, a sentença de pronúncia não examina as provas existentes para não invadir o mérito sob pena de nulidade. 3 - Quanto a incidência da qualificadora, só poderia ser excluída em situações excepcionais, quando manifestamente improcedente e descabidas, o que não ocorre no caso em comento, desse modo as qualificadoras devem ser reconhecidas. 4 - Em matéria de pronúncia vigora o princípio in dubio pro societate para que não subtraia a apreciação do caso do Tribunal do Júri, onde as provas deveram ser analisadas acuradamente.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.204/08, figurando, como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Recorrido, JOSÉ REGINALDO CARLOS DA SILVA. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de novembro de 2008. Desa. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 5324 (08/0067386-7)**

IMPETRANTE : JUAREZ RIGOL DA SILVA  
PACIENTE : FRANCILEIA SILVA LIMA  
ADVOGADOS : JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA  
REDATOR P/O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – DENEGAÇÃO. O decreto cautelar fundamentado na aplicação da lei penal justifica de maneira sólida a custódia cautelar, principalmente quando o agente manobra de maneira a dificultar a colheita de provas no local do crime. Habeas corpus denegado.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5324, onde figura como impetrante Juarez Rigol da Silva e paciente Francieleia Silva Lima. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton. Votaram com a divergência as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza, relator, votou pela concessão da ordem, no que foi acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa, sendo vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 18 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o Acórdão.

**HABEAS CORPUS Nº. 5346 (08/0067733-1)**

IMPETRANTE : LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO  
PACIENTE : SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA SÁ  
ADVOGADO : LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO  
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA  
REDATOR P/O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – FUGA DO PRESÍDIO – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – ORDEM DENEGADA. A fuga do réu do presídio, depois de ter sido autuado em flagrante delito, é fundamentação suficiente a embasar o decreto de prisão preventiva. Ordem de habeas corpus denegada.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5346, onde figura como impetrante Luiz Bezerra de Souza Filho e paciente Sérgio Francisco da Silva Sá. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da

2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton. Votaram com a divergência os Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza, relator, votou pela concessão da ordem, no que foi acompanhado pela Desembargadora Willamara Leila, sendo vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 18 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Redator p/lo Acórdão.

**HABEAS CORPUS 5288/08 (08/0066906-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA  
PACIENTE : JANES IRIS CLARA LUIZ  
ADVOGADA : CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO CONFIGURADO – PACIENTE COM PSICOPATOLOGIA – ASSISTÊNCIA MÉDICA – NECESSIDADE - ORDEM DENEGADA – UNÂNIME. I – A custódia cautelar deve ser decretada ou mantida, sempre que sua necessidade – seja em relação à garantia da ordem pública ou econômica, ao asseguramento da aplicação da lei penal ou, por fim, à conveniência da instrução criminal – estiver devidamente alicerçada em fatos dos quais se possa inferi-la. II – Não há que se conceder a liberdade provisória quando o réu tenha exposto terceiros ao risco de ser atingido por disparo de arma de fogo, já tenha ocorrências anteriores por porte ilegal e demonstre a intenção de ceifar a vida da vítima. III – Se o réu sofre de psicopatologia deve ter ele acompanhamento médico no estabelecimento prisional. IV – Ordem denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de HABEAS CORPUS 5288/08 em que figura como Impetrante CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, Paciente JANE IRIS CLARA LUIZ e Impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL 3696 (08/0063443-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6797-7/08 – 4ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL : ART. 12 DA LEI DE ENTORPECENTES  
APELANTE : ANTÔNIO MARMO CANEDO  
ADVOGADO : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – RECEBIMENTO DO RECURSO – RECOLHIMENTO À PRISÃO – DISPENSÁVEL – AUSÊNCIA DE PROVAS – NÃO DEMONSTRADA – PROVIMENTO NEGADO – UNÂNIME. I – O processamento do recurso de apelação prescinde do recolhimento do réu à prisão, em observância ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal, ainda que o acusado esteja foragido. Precedentes no STJ. II – Resta suficientemente comprovada a materialidade e autoria do crime de tráfico de entorpecentes quando é encontrada grande quantidade da substância em poder do acusado. III – Os depoimentos uníssomos e coerentes de testemunhas que confirmam os fatos e acusações são provas robustas para a condenação. IV – Recurso Improvido à unanimidade.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CRIMINAL 3696 em que figura como Apelante ANTÔNIO MARMO CANEDO, Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 5366/08 (08/0067916-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
IMPETRANTE : SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
PACIENTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO  
ADVOGADO : SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO  
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ  
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO CAUTELAR – SENTENÇA CONDENATÓRIA – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – MOTIVOS QUE DESAUTORIZAM – ORDEM DENEGADA. I – A decretação da prisão preventiva motivada pela existência de prova da materialidade e indícios da autoria, bem como para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução processual, não deve ser revogada. II – Ante a procedência da acusação, ainda que não definitiva, deve ser mantida a prisão quando persistirem os motivos que a ensejaram. III – Ordem denegada por maioria de votos.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5366/08, em que figura como Impetrante SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES e Impetrada JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ.

Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON oralmente divergiu e votou pela concessão da ordem por falta de fundamentação no Decreto de Prisão do paciente. Sendo vencido. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 5286/08 (08/0066859-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
IMPETRANTE : HERO FLORES DOS SANTOS  
PACIENTE : CARLOS ALEXANDRE MOURA BRASIL  
DEFEN. PÚBL. : HERO FLORES DOS SANTOS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA – NEGADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONFIGURAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA – UNÂNIME. I – Para que a custódia processual seja decretada ou mantida é imperativo que existam fatos concretos, noticiados no processo, tais como o risco de o réu esquivar-se à ação da Justiça, por não ter residência certa e profissão definida, haver receio de que venha influenciar testemunhas, ou de que reincida na conduta ilícita. II – A negativa do benefício da liberdade provisória sem fundamentação idônea, que encontre amparo no conjunto probatório, é insustentável. III – Ordem concedida à unanimidade.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5286/08, em que figura como Impetrante HERO FLORES DOS SANTOS e Impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONCEDEU A ORDEM, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3746/08 (08/0064617-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 49815-5/07  
TIP. PENAL : ART. 171, CAPUT, DO CPB (1º APELANTE); ART. 171, CAPUT, ART. 299 (TRÊS VEZES EM CONTINUIDADE DELITIVA) E ART. 304 TODOS DO CPB (2º APELANTE)  
APELANTE : DURVAL LÚCIO DA COSTA JÚNIOR  
ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM  
APELANTE : ANTÔNIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO  
ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – INÉPCIA DA DENÚNCIA – NÃO CARACTERIZADA – ESTELIONATO PRIVILEGIADO – REQUISITOS – NÃO PREENCHIDOS – PROVAS – SUFICIENTES – FIXAÇÃO DA PENA – ADEQUADA – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A denúncia que descreve o delito de forma precisa, deixando clara a conduta ilícita, e que satisfaz as exigências do art. 41, do CPP, não é inepta. II – A lei prevê o estelionato privilegiado, ensejando na redução ou substituição da pena, mas esse benefício não pode ser aplicado quando for grande o prejuízo sofrido, situação em que a quitação do débito junto à vítima não descaracteriza o delito. III – O depoimento de testemunhas que presenciaram o crime, principalmente quando são unânimes e coerentes com as versões apresentadas na fase inquisitorial, constitui prova robusta e suficiente à condenação. IV – A pena fixada com observância dos critérios previstos nos arts. 59 e 68 do Código Penal é adequada e deve ser mantida. V – Recurso improvido à unanimidade.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal Nº 3746/08, onde figuram como 1º Apelante DURVAL LÚCIO DA COSTA JÚNIOR, 2º Apelante ANTÔNIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**PRECATÓRIO Nº 1718/07**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS  
REQUERENTE : RONIMAR FERNANDES DA CUNHA  
ADVOGADO : RENATO SANTANA GOMES  
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório onde a Entidade Devedora já foi intimada

por 03 (três) vezes, a informar e comprovar nos autos, acerca da aprovação da dotação orçamentária para o orçamento de 2008, com a respectiva inclusão da verba requisitada neste precatório, mas a mesma se manteve inerte até o momento. Ocorre que, para que seja tomada qualquer providência por parte deste Sodalício, o credor deve se manifestar e requerer o que entender de direito nos autos do precatório, o que até o momento também não foi feito. Desse modo, MANIFESTE-SE o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATORIO Nº 1730/07**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
REQUERENTE : MATHEUS COSTA GUIDI  
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO  
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório onde a entidade devedora comparece aos autos solicitando o parcelamento do débito, para liquidação em 10 (dez) parcelas, ficando a primeira já para o exercício de 2008. A Constituição Federal, no artigo 78 da ADCT, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, passou a determinar que “os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessação dos créditos”. Portanto, resta clara a autorização pela Carta Magna do parcelamento na forma pretendida, possível in casu, haja vista que, o ajuizamento da ação que originou o presente precatório, Ação de Desapropriação nº 627/98, ocorreu em 06.02.1998, conforme se extrai da cópia da inicial juntada às fls. 105/115, assim, em data anterior à estabelecida como limite no texto constitucional. Destarte, não há qualquer impedimento legal para o deferimento do pleito, por estar este em total harmonia com a prerrogativa constitucional conferida à Fazenda Pública. Ante estas breves considerações, defiro o parcelamento solicitado pela entidade devedora, devendo o Estado do Tocantins ser intimado a quitar o valor do débito, a ser atualizado pela Contadoria Judicial, em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado, nos termos do requerimento às fls. 103/104, em conta judicial vinculada a este Tribunal, até o dia 31.12.2008. A Contadoria Judicial para que proceda aos cálculos de atualização, com a urgência que o caso requer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1504/07**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE  
REQUERENTE(S) : ALZENIRA SALES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : ANTONIO LUIZ COELHO E CORIOLANO SANTOS MARINHO  
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Informa o Município devedor, às fls. 195, a inclusão da verba requisitada no orçamento de 2009. Assim, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2009, data limite para o pagamento, e intime-se o Município de Miranorte, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a quitação do débito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1602/08**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 8932/00  
REQUERENTE : SÁVIO BARBALHO  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Petição nos autos o requerente, renunciando o valor de seu crédito excedente a 30 (trinta) salários mínimos, para agilizar o recebimento do que lhe é devido. A renúncia expressa ao crédito de valor excedente está autorizada no parágrafo único, do art. 87 do ADCT, para que o credor possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, conforme previsto no § 3º do art. 100, através da requisição de pequeno valor. Desse modo, estando a solicitação do requerente em consonância com a legislação, INTIME-SE o Município de Gurupi, na pessoa de seu representante legal, para pagar o valor de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, cuja quantia deve ser depositada em conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal sob pena de seqüestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte. Findo este prazo, se o devedor não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO o SEQÜESTRO da quantia requisitada, por meio do sistema BACENJUD, a ser efetivado a quem couber o mister neste tribunal, observando que o bloqueio deve ser unicamente no montante requisitado, EXPEDINDO-SE, logo em seguida, o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do requerente ou a quem de direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**TURMA RECURSAL****1ª TURMA RECURSAL****Intimações às Partes****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1791/08**

Referência: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário na Apelação Criminal nº 1455/08

Agravante: Joaquim Carlos Parente Júnior  
Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta  
Agravado: Justiça Pública  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Presidente

DESPACHO: “Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, sejam os mesmos remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2008”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1756/08 (JECC - GUARAI-TO)**

Referência: 2008.5.4776-6/0  
Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi  
Embargado: Acórdão de fls. 126/127  
Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (Portaria nº 861/08)

DECISÃO: “(...) Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, bem como de lhe dar seguimento, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. Registre-se. Intimem-se.” Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1787/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.8.9788-2  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Unibanco AIG Seguros // Bibiano Reis Dias  
Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva // Dra. Fernanda Maria A. Brito e outros  
Recorrido: Bibiano Reis Dias // Unibanco AIG Seguros  
Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outros // Dra. Márcia Ayres da Silva  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: “(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua deserção, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se.” Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 040/2008****SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE DEZEMBRO DE 2008**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 40ª (quadragesima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1411/08**

Referência: 2008.0001.4051-8/0 (8.262/08)  
Impetrante: Tereza Cristiane Nunes  
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO  
Litisconsorte Passivo Necessário: Banco ABN Real S/A  
Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi e outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.374-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Recorrido: Ângela Issa Haonat  
Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Outra  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.466-2**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda  
Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro  
Recorrido: Henrique Cezar Soares Rufino  
Advogado(s): Drª. Genilma Silva Sales  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.412-2**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(s): Dr. Anete Diane Riveros de Lima  
Recorrido: Arelly Soares Carvalho Telles  
Advogado(s): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1148/07 (JECÍVEL- GURUPI-TO)**

Referência: 8466/06  
Natureza: Embargos de Terceiros  
Recorrente: Sandoval Francisco Barbosa  
Advogado(s): Dr. Victor Hugo S. S. Almeida  
Recorrido: José Romário da Silva  
Advogado(s): Dr. José Alves Maciel (Defensor Público)  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1172/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006.0008.5799-8/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Andréia Gomes da Cunha  
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outro  
 Recorrida: Anicléia Arantes Silva  
 Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 1176/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2006.0009.0324-8/0\*  
 Natureza: Condenatória de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Jacqueline Borges da Silva Tomaz  
 Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio  
 Recorridos: CCAA - Centro de Cultura Anglo Americana Ltda e Waldir Lima Editora Ltda (Instituto de Ensino de Línguas Ltda)  
 Advogado: Dr. Joaquim Teixeira Machado  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 1185/07 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0003.8775-4/0\*  
 Natureza: Ordinária de Indenização e Reparação de Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Burity Distribuidora de Veículos Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro  
 Recorrida: Jordânia Maria Nascimento Vieira  
 Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 1283/07 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0005.2835-8/0\*  
 Natureza: Cobrança c/c Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer (com pedido de Antecipação de Tutela)  
 Recorrente: Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
 Recorrido: Pedro Celecino Rodrigues  
 Advogado(s): Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 1298/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0000.7875-0/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais  
 Recorrente: Dismobrás - Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)  
 Advogado(s): Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira e Outros  
 Recorrida: Simone Martins Manduca  
 Advogado(s): Dr. Márcio Alves Monteiro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 1321/07 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0000.7911-0/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Banco Itaú S/A  
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi  
 Recorrida: Maria Batista de Araújo  
 Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 1430/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0001.3896-3/0\*  
 Natureza: Indenização  
 Recorrente: Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda-ME  
 Advogado(s): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outros  
 Recorrido: Otoniel Andrade Costa Filho  
 Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 1457/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0008.1555-0/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Editora do Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros  
 Recorrido: Colégio Máximus Ltda  
 Advogado(s): Dr. Alexandre de Abreu Aires Júnior  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 1476/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0010.5125-1/0\*  
 Natureza: Obrigação de Entrega de Coisa Certa c/c Reparação de Danos Morais  
 Recorrente: Rafael Barros Sant'anna  
 Advogado(s): Drª. Ana Paula Barros Sant'anna  
 Recorrido: B2W Companhia Global do Varejo (TV Sky Shop AS Companhia Global do Varejo - Submarino)  
 Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha e Outro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008)

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ANANÁS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2008.0007.9068-7**

Ação indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: NECI BARBOSA DE SOUSA  
 Advogado do requerente: Drª Avanir Alves Couto Fernandes  
 Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A  
 INTIMAÇÃO: para a audiência de conciliação, Dia 12 DE FEVEREIRO DE 2009, , às 09h30

**AUTOS Nº 2008.000918.33-0**

Ação indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: MARY IVONE MENDES XAVIER  
 Advogado do requerente: Drª Avanir Alves Couto Fernandes  
 Requerido: DILZA BORGES SILVA  
 INTIMAÇÃO: para a audiência de conciliação, Dia 12 DE FEVEREIRO DE 2009, , às 10h00.

**AUTOS Nº 2008.0007.9067-9**

Ação indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: NECI BARBOSA DE SOUSA  
 Advogado do requerente: Drª Avanir Alves Couto Fernandes  
 Requerido: BANCO MERCANTIL DE CREDITO-BMC  
 INTIMAÇÃO: para a audiência de conciliação, Dia 12 DE FEVEREIRO DE 2009, , às 09h00.

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 2008.0007.9068-7**

Ação indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: NECI BARBOSA DE SOUSA  
 Advogado do requerente: Drª Avanir Alves Couto Fernandes  
 Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A  
 INTIMAÇÃO: para a audiência de conciliação, Dia 12 DE FEVEREIRO DE 2009, , às 09h30.

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processado os autos de Alimentos, que tem como autora G.P.M. rep. por sua genitora Giselda Pires Pereira e requerido Adão Divino Marques, com a finalidade de INTIMAR a representante da autora Sra. GISELDA PIRES PEREIRA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Araguacema-TO., 10/12/2008

**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS E MANDADO DE PRISÃO**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Araguacema, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal de nº 079/2002, especialmente o acusado CARLOS RODRIGUES COSTA, Vulgo "CARLITO", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguacema-TO, filho de Domingos Sousa Costa e Francisca Rodrigues Costa, estando o acusado incurso nas sanções do art. 155 "caput", do CP. Atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando também citado pelo presente edital a responder a acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, (artigo 396 e parágrafos do CPP). O acusado poderá na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a contar da data da publicação deste, Araguacema-TO, aos 11/12/2008. Luciana Costa Aglantzakís Juíza de Direito Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Araguacema, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal de nº 115/2003, especialmente o acusado ITALVINO BIGATON, brasileiro, Administrador, portador do RG 141.515.701 SSP/SC e CPF nº 250.554.379-87, sem mais qualificação nos autos, estando o acusado incurso nas sanções do art. 50 da Lei 9.605/98. Atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando também citado pelo presente edital a arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, arrolar testemunhas e requerendo sua intimação, quando necessário, a contar da data da publicação deste, Araguacema-TO, aos 11/12/2008. Luciana Costa Aglantzakís Juíza de Direito Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS E MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Araguacema, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal de nº 017/2001, especialmente o acusado CARLOS RODRIGUES COSTA, Vulgo "CARLITO", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguacema-TO, filho de Domingos Sousa Costa e Francisca Rodrigues Costa, estando o acusado incurso nas sanções do art. 213 c/c 14, inciso II do CPB. Atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando também citado pelo presente edital a responder a acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, (artigo 396 e parágrafos do CPP). O acusado poderá na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a contar da data da publicação deste, Araguacema-TO, aos 11/12/2008. Luciana Costa Aglantzakís Juíza de Direito Substituta.

**ARAGUAINA**  
**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS:2008.0005.8182-4/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: FRANCISCO DAS CHARGAS BARBOSA SOARES

Advogado: DR. MARQUES ELEX S. CARVALHO – OAB/TO SOB Nº 1971

Embargada: ROSANE LAZZAROTO ROSSETO

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO SOB Nº 1722

INTIMAÇÃO - DESPACHO: Defiro o pedido de fls.147/148. Expeça – se Mandado de Intimação com relação à testemunha Priscila Francisco Silva, com as advertências do art. 412 do CPC. Intime – se o requerente para recolher as diligências do Oficial de Justiça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Araguaina, 05 de Dezembro de 2008. (Ass) Gladiston Espedito Pereira- Juiz de Direito.OBS: Segue abaixo o valor das diligências:1)Locomoção do Oficial de Justiça R\$16,00; 2)Contador R\$96,00;Total a pagar R\$ 112,00 / Banco do Brasil – Agência: 4348-6; C/C: 60240-X - R\$ 16,00; C/C: 9339-4 - R\$ 96,00

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0009.4205-3/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO**

Requerente: Eliany Silva Santos Feitosa

Advogada do requerente: Dra. Elisa Helena Sene Santos, OAB/TO nº 2096-B.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão que deferiu o pedido formulado, nos autos acima mencionado.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaina Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): WASHINGTON LUIZ DA SILVA VALE, brasileiro, nascido aos 05/02/1964, natural de Santa Inez - MA, filho de Mariano da Conceição Vale e Oraildes da Silva Vale, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do ART. 308, DO CP, nos autos de ação penal nº 2006.0006.0089-0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina Estado do Tocantins, 11 de dezembro de 2008. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal****DECISÃO****AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2.575/04**

Reeducando: Nilson Rodrigues do Carmo

Decisão: De fato, como bem dito pelo Doutor Promotor de Justiça, não é possível vislumbrar qualquer óbice ao deferimento do pedido. O contato do reeducando com seus familiares somente trará benefícios para seu processo de recuperação. Defiro o pedido de afastamento da comarca pelo prazo requerido. Araguaina/TO, aos 11 de dezembro de 2008. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Edson Paulo Lins, MM Juiz de Direito da Vara de Precatórias Falências e Concordata em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO DIRETO, processo nº 2006.0008.2750-9/0, requerido por MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA em desfavor de CARLOS RODRIGUES DA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de instrução designada para o 04 de fevereiro de 2008, às 14h30min, a realizar-se no anexo do Fórum, situado na rua Ademir Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 25 de abril de 1981 na cidade de Xambioa-TO, sob o regime da comunhão de bens; os divorciandos tiveram 02 filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: " Face ao teor das informações prestadas às fls 36. Designo audiência de instrução para o dia 04.02.2009 às 14:30 horas. Intimem-se. Araguaina -TO, 08 de agosto de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Edson Paulo Lins, MM. Juiz de Direito da Vara Cartas Precatórias, Falências e Concordatas em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C DIVISÃO DE HERANÇA, Processo nº. 0121/04, requerido por LUZITÂNIA COELHO DA SILVA em face de JAMES LOPES DA SILVA e OUTROS, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida SANDRA LOPES DA SILVA, brasileira, maior, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que sua genitora teve um relacionamento amoroso com o investigado no período de 1.987 à 1.990; que desse relacionamento resultou o nascimento de Luzitânia Coelho da Silva; que em julho de 1991 faleceu Celcimar Pereira da Silva; que o investigado deixou bens a ser partilhados. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido do advogado da autora. Determino a citação da requerida SANDRA LOPES DA SILVA por edital, com prazo de 20 dias a fim que conteste a ação no prazo de 15 dias a contar do vencimento do prazo do edital. Cientes os presentes. Cumpra-se. (Ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 093/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.9346-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de ANTONIO PEREIRA DA FONSECA, CPF Nº 095.815.701-44, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 56.464,10 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), representada pela CDA nº 14 8 01 000111-60 e Outras, datada de 06/09/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17/18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaina/TO., 09 de dezembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 091/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.9354-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de RITZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ/CPF Nº 74102245/0001-66, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DARCI LAZARO DE BORBA, inscrito no CPF sob o nº 191.850.901-82, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.914,79 (dez mil, novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº 14 2 99 000391-66 e Outros, datada de 30/04/1999, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 39/41. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaina/TO., 09 de dezembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa



alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 092/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.9357-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de AGUIAR COM DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 38141859/0001-93, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ROLEMBERG EGIDIO FERREIRA DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 311.451.161-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.920,31 (dez mil, novecentos e vinte reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 14 2 99 000546-37 e Outros, datada de 11/06/1999, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 54/57. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de dezembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 095/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.3981-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de REVEST INDUSTRIA COM. DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.838.829/0001-05, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.878,53 (doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº 32.486.346-2 e Outro, datada de 07/05/1997, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 75/76. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de dezembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 094/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0008.3950-3, proposta pela UNIÃO em desfavor de A M CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ Nº 05162416/0001-20, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANDRE LUIS PINHEIRO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 567.667.261-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.521,47 (vinte mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), representada pela CDA nº 14 2 06 000619-87 e Outros, datada de 19/07/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 61/63. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09 de dezembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 096/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.3935-4, proposta pela UNIÃO em desfavor de QUEIROZ E ARRUDA LTDA, CNPJ Nº 37.579.901/0001-90, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) RAUL PEREIRA DE ARRUDA, inscrito no CPF sob o nº 158.185.781-00 e DOURIVAL ARRUDA QUEIROZ, inscrita no CPF sob o nº 252.742.952-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.050,55 (doze mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 55.763.804-6, datada de 11/11/1998, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 50/51. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 09

dezembro de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## ARAPOEMA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01 – AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL**

AUTOS Nº. 2008.0010.5211-6

Requerente: PEDRO BORGES DA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Francisco da Silva – OAB/TO 1.622

Requerido: JAIR JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido, fundado na falta de provas, o que faço antecipadamente, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ação. Verificado o trânsito em julgado desta sentença, archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 08 de outubro de 2008. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

## COLMEIA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS: Nº 2008.0009.6076-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado do Requerente: Haika M. Amaral Brito

Requerido: Márcia Maria de Jesus

Advogado do Requerido: Não constituído

INTIMAÇÃO - DECISÃO: "Posto isto, forte nas diretrizes do caput e do inciso I do art.13 de Digesto Procedimental Civil, suspendo os presentes autos pelo prazo de 10(dez)dias, a fim de que a autora regularize, em igual prazo, a sua representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de ser decretada a nulidade do processo, com conseqüente declaração da sua extinção"

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada do autor, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0010.3022-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogada: Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

Requerido: Neurivan Rodrigues Quirino

INTIMAÇÃO – DECISÃO: parte conclusiva: "...Expeça-se mandado, consignando nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 5(cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15(quinze)dias da execução da liminar, sob pena de revelia.Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligência, proceder na conformidade do disposto no § 2º, do artigo 172, do CPC., se necessário.Cumpra-se. Intimem-se. Dianópolis/TO, 10 de dezembro de 2008(ass)Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0002.7418-2**

Ação: Embargos de Terceiros em apenso aos autos de execução nº 2.505/93

Requerente: DOMINGOS FERNANDES DE OLIVEIRA e MARCIONILIA DIAS SOARES

Advogado: DR. EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: DR. ADRIANO TOMASI

INTIMAÇÃO – DESPACHO - parte conclusiva: "...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado, por não restar demonstrado, ao menos nessa seara, que são possuidores do imóvel.Contudo, o processo de execução em apenso deve ser suspenso com relação ao bem embargado, devendo prosseguir quanto aos demais, ao teor do artigo 1.052, do Código de Processo Civil.Dando andamento ao feito, designo o dia 20 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC.Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designados audiência de instrução e julgamento.As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes dessa decisão e da audiência.Dianópolis, 03 de novembro de 2008(ass)Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto."

## FILADÉLFIA

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2008.0003.3088-0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PEDRO GALVÃO COSTA NETO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. UTHANT VANDRÉ N. M. L. GONÇALVES

REQUERIDO: LOJAS NOSSO LAR, LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA.

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363

INTIMAÇÃO: Fiquem os advogados intimados da sentença proferida nos autos acima.

SENTENÇA: Dispensado o relatório (art. 38, da Lei 9.099/95).

No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento. Extrai-se dos autos que como fundamento do pedido a parte autora sustenta que firmou contrato com a parte ré para a aquisição de um refrigerador cônico de 340 (trezentos e quarenta) litros, mediante o pagamento inicial de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o restante do valor total em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, sendo que mesmo cumprindo com sua obrigação, efetivando o pagamento das parcelas devidas, teve seu nome negativado em órgão de proteção ao crédito. Sustenta que tomou conhecimento da negativação na Loja Novo Estilo, na cidade de Carolina - MA, quando realizava compras de objetos de uso pessoal e que a restrição fora inscrita pela empresa Nosso Lar. A requerida aduziu que a inscrição do nome do autor no serviço de proteção ao crédito foi ocasionada pela própria conduta dele, posto que descumpriu acordo no sentido de que os comprovantes de pagamento deviam ser informados via fax à empresa para a respectiva baixa da pendência de quitação no sistema. Após a análise dos autos, tenho para mim que procede a pretensão contida na inicial. No caso, ao contestar a demanda a parte ré sustentou que a negativação ocorreu por culpa do autor, que efetuou depósito não-identificado e não comunicou o pagamento regular da prestação, motivo que desencadeou a inscrição no serviço de proteção ao crédito. Enfim, aduz que a parte autora não cumpriu com a forma pactuada para os pagamentos das prestações devidas. Ao meu sentir o que se verifica é que a negativação se efetivou em virtude do equívoco da parte ré, uma vez que a parcela estava devidamente quitada, como demonstra o documento de fls. 15, comprovando o depósito no dia 12 de julho de 2007, conforme prazo de vencimento da última prestação, fato não contestado, portanto incontroverso. Ao sustentar que a negativação se deu por culpa do próprio autor não comprova em nenhum momento a alegação ventilada nos autos. Ao contrário, o que se verifica dos documentos que comprovam os depósitos bancários nos valores de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada é que apenas 02 (dois) comprovantes identificam o nome do depositante, referentes aos meses de fevereiro e maio de 2007, sendo que todos os demais não apontam com especificidade o nome do cliente depositante. Portanto, ao apresentar fato desconstitutivo do direito do autor, a ré não se incumbiu em comprová-los, conforme faz prova o termo de audiência de instrução e julgamento, não passando a tese defensiva de meras alegações. Assim, uma vez comprovados os pagamentos e não impugnados pela parte autora, procede a pretensão posta na inicial. Ademais, se a empresa ré vinha admitindo que o pagamento fosse efetuado dessa forma, como se vê dos comprovantes acostados aos autos, não há que se insurgir alegando a dificuldade de localização do pagamento, pois competia a ela prudência na constatação do não-pagamento para que fosse negativado o nome do autor no órgão de proteção ao crédito. Com efeito, compete ao devedor pagar o que deve e ao credor procurar a satisfação do seu débito. Logo, reputa-se quitada a dívida e, por conseguinte indevida a inclusão do nome do autor em órgão de proteção ao crédito. No caso, é clara a relação de consumo e aplicação do Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. De qualquer forma, tanto sob a ótica da responsabilidade contratual prevista no Código Civil como da responsabilidade advinda da relação de consumo, configura-se, no caso, o dever de indenizar, pois se incumbiu a parte autora de comprovar o ato ilícito, consubstanciado na inscrição e manutenção indevida de seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito. Vislumbra-se de forma cristalina que a ré foi imprudente ao negativar o nome do autor indevidamente. Certo é que embora a incidência de reparação de dano moral seja bem maior na responsabilidade extracontratual, não se discute a sua admissibilidade em se tratando de responsabilidade contratual. Como já decidiu o STJ "o inadimplemento do contrato, por si só, pode acarretar danos materiais e indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. Embora a inobservância das cláusulas contratuais por uma das partes possa trazer desconforto ao outro contratante - e normalmente o traz - trata-se, em princípio, do desconforto a que todos podem estar sujeitos, pela própria vida em sociedade" (REsp 3381162/MG, Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 18.02.2002). Ocorre, porém, que o reclamante pleiteou a reparação do dano moral com o fundamento na inscrição e manutenção indevida do seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito, do qual lhe adveio dano moral. É indene de dúvida que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral. No entanto, em se tratando de negativação indevida, dúvida não há que há violação a bem jurídico passível de indenização, prescindindo a efetiva comprovação da materialização do dano. Nesse sentido, jurisprudência do STJ: "(...) Consoante jurisprudência firmada nesta Corte, o dano moral decorre do próprio ato lesivo de inscrição indevida junto aos órgãos de proteção ao crédito, "independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela autora, que se permite, na hipótese,

facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento". (STJ - Resp nº 699166/MT - 4ª Turma - Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI - j. 26/04/2005 - DJU - 23.05.2005 - p. 302) "... Há possibilidade de indenização por danos morais na hipótese de manutenção indevida do nome do devedor no SPC, sendo que não se exige prova cabal de algum prejuízo, bastando a demonstração do fato violador (...)" (STJ -Resp nº 678878/MT - 4ª Turma - Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES - j. 17/05/2005 - DJU - 06.06.2005 - p. 342) In casu, prescinde na oportunidade maior digressão sobre a relevância da imagem da pessoa na atualidade, que sem dúvida para os atos negociais é de suma importância, mormente pelo fato de que o comércio, antes de qualquer venda, consulta os cadastros de inadimplentes para a venda a prazo. Logo, comprovada que a inscrição e manutenção da negativação foi indevida, bem como o dano moral puro (in ré ipsa), não há que se falar em ausência do nexo causal, que, no caso, é cristalino. Reputa-se assim existente a relação jurídica obrigacional entre as partes, restando inequívoca a obrigação de reparar o dano causado. O autor, embora alegue que tenha sofrido constrangimentos na Loja Novo Estilo e/ou Armazéns Paraíba, não se incumbiu no seu dever de provar tais fatos, pois não trouxe testemunhas ou documento comprobatório, o que comprovaria a extensão do dano e autorizaria fixar a indenização em valor adequado a essa medida. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, limito-me a apreciar, na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quantia que não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora e que refletirá no patrimônio do ofensor, de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar a parte ré Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda a indenizar a parte autora, a título de danos morais, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir da propositura da ação e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da data da citação. Sem custas e honorários, por força do art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Filadélfia, 26 de novembro de 2008. Ricardo Damasceno de Almeida Juiz Substituto.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1-AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2007.0009.9943-0**

Requerente: Evina Aguiar da Costa

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Mila Kothe

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

**2- AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2007.0009.2268-2**

Requerente: Francisca Benício de Souza

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Mila Kothe

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

**3-AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2007.0010.2308-8**

Requerente: Aldenora Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Mila Kothe

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

**4- AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2007.0003.8888-0**

Requerente: Maria Izalta de Jesus Pacheco

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Mila Kothe

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

**5- AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2007.0003.8883-0**

Requerente: Maria Luiza de Souza Glória

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Mila Kothe

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

**6- AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2007.0005.1943-8**

Requerente: Leonardo Gomes Machado

Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido : Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado(a): Mila Kothe

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

**7-AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- 2007.0003.8873-2**

Requerente: Feliciano Gomes de Souza  
Advogado(a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS  
Advogado(a): Mila Kothe  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

**8-AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS e MORAIS – 1.850/04**

Requerente: Manoel Faustino da Silva  
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
Requerido: José Ribamar da Costa Parrião  
Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079  
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimada para no prazo de 10(dez) dias especificar outras provas que pretende produzir, justificando-as.

**9- AÇÃO: DE DIVÓRCIO – 2.056/05**

Requerente: H.de S. R.  
Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079  
Requerido: I. L. P.S.  
Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970  
INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e da requerida intimados da sentença: Diante da desistência do autor, julgo extinto presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. PRI. Pagas as custas arquite-se.

**10- AÇÃO: DE EXECUÇÃO FISCAL – 1.918/04**

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Advogado(a): Cristiane Souza Braz Costa  
Executado: José Mateus Rodrigues Costa  
Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079  
INTIMAÇÃO: Intimação da procuradora do Executado para regularizar a petição de fls.18.

**11- AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONTENCIOSO – 2072/05**

Requerente: Mª. L. G. L.  
Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079  
Requerido: A. M. L.  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da autora intimada do seguinte despacho:Diga a autora em face da litispendência. Fso.do Araguaia,11/10/07.Adrino Morelli-Juiz de Direito.

**12- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0003.1683-2**

Embargante: Município de Formoso do Araguaia Tocantins  
Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB-TO 906  
Embargado: Josemar Pereira Gama  
Advogado(a): Não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado da sentença de fls.07: Diante da desistência da ação de Execução, não há necessidade de prosseguir com este feito, haja vista a perda do objeto. Em consequência, com fundamento no artigo 267,VII do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo.Após o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Publique-se.Registre-se e Intimem-se. Fso.do Araguaia,17/10/08.Adrino Morelli-Juiz de Direito.

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA – 2008.0005.9155-2**

Requerente: Ronaldo Carolino Ruela  
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A  
Requerida(a): Tim Brasília S/A  
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controversos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**2- AÇÃO – REIVINDICATÓRIA – 2008.0007.7193-3**

Requerente: Raimundo Rodrigues  
Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público  
Requerida(a): Luzimar Rodrigues Linhares  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudência acima, julgo procedente a presente demanda, condenando a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Expeça-se mandado de imissão de posse em favor do autor,

concedendo à requerida o prazo de 20 dias para a desocupação do imóvel. Intime-se o autor por seu procurador e ré por edital. P. R. Cumpra-se. Gurupi, 21/11/08. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**3- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPOSITO-6.380/06**

Requerente: Volkswagen Serviços S/A  
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597  
Requerida(a): Elizabeth Oliveira Di Silva  
Advogado(a): Clever da Silva OAB-GO 26.249  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Defiro a desistência requerida. Arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias. Oficie-se ao Detran-TO, determinando à baixa na restrição averbada sobre o veículo objeto desta ação. Quanto à baixa na SERASA, deverá ser promovida pela autora, uma vez que a anotação não foi averbada por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**4- AÇÃO – MONITÓRIA – 2.684/94**

Requerente(a): Abílio Heitor de Queiroz  
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A  
Requerida(a): Diomar Batista da Costa e Maria Zilá Rodrigues da Cunha Costa  
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, julgo improcedentes os argumentos de fls. retro articulados pelo executado. Intime-se. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**5- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS RESCISÃO CONTRATUAL E PEDIDO DE LIMINAR – 6.655/07**

Requerente(a): Zuleica Miranda Freitas  
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775  
Requerida(a): Vivo S/A  
Advogado(a): Marcelo Toledo OAB-TO 1.985-B  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, indefiro o pedido da autora de imposição de multa à requerida, posto que o acordo foi válido e plenamente cumprido. Intimem-se. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 6.511/06**

Requerente(a): Shirley Cruz  
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B  
Requerido(a): Joacy Fonseca dos Santos  
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2.039  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do deferimento da substituição da testemunha requerida às fls. 109.

**2- AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.153/00**

Exequente(a): Tarquino Ribeiro Gama  
Advogado(a): Maria Raimunda Dantas Chagas OAB-TO 1.776  
Executado(a): Manoel A. Dantas Filho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para antecipar o pagamento das custas em relação aos atos a serem praticados pelo oficial de justiça, na forma prevista em lei, ficando a seu cargo e às suas expensas, a posterior inscrição no CRI, conforme despacho de fls. 149.

**3- AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.042/99**

Exequente(a): Sandoval Aquino Silva Freire  
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B  
Executado(a): Marilúcia Aparecida A. Pereira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 71.

**4- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES – 6.487/06**

Requerente: Viação Javaé Ltda.  
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795  
Requerido(a): Transportes Alvieiro Ltda., Ivanor da Costa, João Antônio Bortolon, Antônio Luiz Silva, Romildo Lemes Pereira e Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Silvério Baldissera OAB-SC 10.533(1º e 2º requerido), não constituídos(3º e 4º requerido) Silvio Palhaço de Souza OAB-DF 9.991(5º requerido), Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A(6º requerido).  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a citação do réu João Antônio no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**5- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES – 6.487/06**

Requerente: Viação Javaé Ltda.  
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795  
Requerido(a): Transportes Alvieiro Ltda., Ivanor da Costa, João Antônio Bortolon, Antônio Luiz Silva, Romildo Lemes Pereira e Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Silvério Baldissera OAB-SC 10.533(1º e 2º requerido), não constituídos(3º e 4º requerido) Silvio Palhaço de Souza OAB-DF 9.991(5º requerido), Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A(6º requerido).  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a citação do réu João Antônio no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**6- AÇÃO – MONITÓRIA – 2.684/94**

Requerente(a): Abílio Heitor de Queiroz  
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A  
Requerida(a): Diomar Batista da Costa e Maria Zilá Rodrigues da Cunha Costa  
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de fls. 644/7, bem como para juntar certidão atualizada dos imóveis penhorados nos autos acima epigrafados e no da Vara do Trabalho, tudo conforme decisão de fls. 659 dos autos.

**7- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.411/06**

Requerente(a): Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.  
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
 Requerida(a): Daniel Martins da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 10.232/06**

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento de Bens  
 Requerente: I. R. de O.  
 Advogado: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO nº 1.490  
 Requerido: L. G. dos S. V.  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: DESPACHO: "Havendo o arrolamento concretizado, ante a reserva de crédito junto à Vara do Trabalho, autos anexos, diga a autora. Gurupi, 09 de dezembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora do Requerente intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N.º: 7758/06**

Ação: Retificação  
 Requerente: AILTON JOSÉ DOS SANTOS  
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
 SENTENÇA: "Assim com fulcro no art. 267 e 295 III, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de seu mérito. Sem custas e despesas processuais remanescentes. Sejam os autos encaminhados diretamente ao CRC para as devidas providências administrativas de reconhecimento e alteração. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 15/08/2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS N.º: 7758/06**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: CELINA CAROLINA LEAL  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Advogado(a): Dr. Joseo Parente Aguiar – Procurador Federal  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar memoriais nos autos acima mencionados.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1356-0**

Autos n.º : 10.901/08  
 Ação : INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS  
 Reclamante: ELIAS ANTÔNIO DUARTE  
 Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
 Reclamado : ITAUCARD INTERNATIONAL - VISA  
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE JANEIRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1324-2**

Autos n.º : 10.872/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Reclamante: RICARDO CARVALHO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO(A): FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
 Reclamada : TIM CELULAR S/A.  
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE JANEIRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1348-0**

Autos n.º : 10.893/08  
 Ação : DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO  
 Reclamante: VALDIRENE MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
 Reclamada : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 DE JANEIRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação. E ainda intimá-lo do DESPACHO de fls. 25: Indefero, por ora, o pedido de julgamento antecipado da lide, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses do art. 330, do CPC. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Gurupi, 04/12/2008. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em substituição automática.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1354-4**

Autos n.º : 10.898/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Reclamante: DONÁTILA RODRIGUES REGO  
 ADVOGADO(A): VANESSA SOUZA JAPIASSU  
 Reclamada : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 DE JANEIRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1355-0**

Autos n.º : 10.899/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Reclamante: MARIA AUXILIADORA ALVES ARAÚJO REIS  
 ADVOGADO(A): HAGTON HONORATO DIAS  
 Reclamada : HSBC BANK BRASIL S.A  
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 DE JANEIRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação.

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1474/07**

Tipificação: Art. 121, §2º, IV c/c Art. 14, II do CPB  
 Reeducação: RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA  
 Advogado(a): LEILIANE ABREU DIAS OAB/TO 3291  
 INTIMAÇÃO: Decisão: Indeferimento de transferência.  
 "Com relação ao pedido de transferência do reeducando à comarca de Goianésia-GO, indefiro ante a não existência de vagas em estabelecimento prisional daquela comarca para o reeducando, conforme resposta de ofício às fls. 225. Intimem-se. Gurupi, 31 de outubro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito. "

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº 2008.0006.1761-6 DE INTERDIÇÃO**

Requerente: Joana Pereira de Souza  
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo  
 Requerido: Nelzir Pinheiro  
 Curadora: Joana Pereira de Souza

A Doutora EDSSANMDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito nesta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este juízo e Escrivania de Família e Sucessões, Infância e Juventude Cível e Juizado Especial Cível, os autos 2008.0006.1761-6 de Interdição proposta por Joana Pereira de Souza em face de Nelzir Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, nascido no dia 20 de novembro de 1.950, em Itacajá-TO, filho de Raimundo Pinheiro Neto e Antonia Gomes de Souza, incapaz de gerenciar a vida e expor sua vontade, domiciliado na companhia de sua mulher JOANA PEREIRA DE SOUZA, na fazenda Boa Sorte Itacajá-TO, a quem foi nomeada como curadora do Interditando Nelzir Pinheiro de Souza, CPF n 944.349.991-68 e RG n 1.733.813 SSPGO por ser pessoa incapaz de gerenciar a vida e exprimir sua vontade. Sendo considerado nulo, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses dos interditos, nos termos do art. 1.177, III do C.P.C. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 4 de dezembro de 2008. Valdecir Tavares de Souza, Escrivão.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

**AUTOS Nº 2008.0004.8727-5 (4164/08)**

Requerente: VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A  
 Advogado: Dr. André Luis Fonatanela  
 Advogado: Dr. Gabriel Miranda Coelho  
 Requerido: Severino José Antonio representado por Ana Carvalho Dourado  
 INTIMAÇÃO: Fica o suplicante intimado a manifestar-se sobre o pedido de fls. 96/99 do feito e documentos que o instruem no prazo de lei.

**AUTOS Nº 2008.0010.5717-7 (4281/08)**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: Cícero José de Sousa  
 Advogado: Dr. Leonardo de Assis Boechat  
 Requerido: Juízo da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins.  
 INTIMAÇÃO: Fica o impetrante intimado para apresentar procuração no prazo de lei.

**NOVO ACORDO****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 022/2008**

## REFERÊNCIA:

AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.5709-8/0.  
 NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DA LUZ  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA- OAB/TO., nº 3.259, do r. despacho judicial, de fls. 42 a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 023/2008**

## REFERÊNCIA:

AUTOS: AUTOS Nº 2007.0005.3715-0/0.  
 NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: MANOEL DAS DORES MORAIS  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA- OAB/TO., nº 3.259, do r. despacho judicial, de fls. 55 a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 93/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.4967-2/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 Requerido: CHB – Curso Tec. E Com. De Equipamentos de Informática Ltda e Outros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, os pedidos de folhas 61. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe o endereço dos requeridos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.7032-3/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220  
 Requerido: Silvana Melo A. Gontijo  
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Com espeque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 14 de janeiro de 2009, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0001.4788-3/0**

Requerente: Valtelina Alves Guimarães  
 Advogado: Marcos Ferreira Davi - OAB/TO 2420  
 Requerido: J e R Marques Filho  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, os pedidos de folhas 37. Expeça-se ofício à Receita Federal, para que informe o endereço da parte executada. Se for informado o mesmo endereço constante na inicial, proceda-se à citação por Edital. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0010.5949-0/0**

Requerente/ Exequente: Marco Armino Koche  
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170  
 Requerido/ Executado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961 / Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte executada efetuou o depósito no valor de R\$ 20.750,00. Intime-se o executado, pessoalmente, e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil), subtraindo-se o valor já depositado, restando R\$ 4.150,00. O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, em nome do autor, para levantamento da quantia já depositada. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

**05 – Ação: Indenização por Danos Morais... Cumprimento de Sentença – 2008.0001.9876-1/0**

Requerente: Hugo César Dias Lopes  
 Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054  
 Requerido: Tim Celular S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado pessoalmente e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1109-5/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Leonardo Félix Souza – OAB/BA 22.044 / Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura – OAB/SP 209.565 / Marlon Alex S. Martins – OAB/MA 6.976

Requerido: Carla Cristina Palhares Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, os pedidos de folhas 26. Expeçam-se ofícios à Delegacia da Receita Federal para que informe o endereço da parte requerida, constante em seus cadastros, e ao Detran/TO para bloqueio do veículo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

**07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2008.0007.3274-1/0**

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Alexandre lunes Machado

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Danniell Bruno de Queiroz Arantes

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

**08 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0010.5427-5/0**

Requerente: Mardenice Tavares de Castro

Advogado: Aloisio Alencar Bolwek – OAB/TO 2568

Requerido: Jurandi Fernandes Passos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, RECEBO A INICIAL. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos. Recebo a presente ação pelo rito sumário, visto que o valor da causa é abaixo de 60 salários mínimos, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 14/01/2009, às 15:00 horas, na forma do art. 125, inciso IV, do CPC. Cite-se o requerido, com as cautelas de estilo. Caso não haja acordo, designo audiência de conciliação para o dia 25/03/2009, às 15:20 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, intime-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Como medida de proteção e segurança do direito pleiteado, com fulcro no art. 461, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, oficie-se ao DETRAN/TO, no município de Palmas, requisitando que se abstenha de lançar os pontos na CNH do requerente, após a data de 31 de agosto de 2007, referente ao veículo descrito na inicial, ou, se for o caso, que se suspenda os pontos já lançados, até posterior decisão deste órgão judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

**09 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2008.0010.7281-8/0**

Requerente: Christianne Zeni Amorim Rady

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A e outros

Requerido: Americel S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, RECEBO A INICIAL. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos, para assegurar à autora a suspensão imediata dos efeitos do registro no órgão de proteção ao crédito, SERASA, se ainda constarem tais restrições. Oficie-se ao SERASA para suspender imediatamente os efeitos do registro em nome do autor, por conta do que ora se discute, devendo indicar o valor e a data de inclusão. Recebo a presente ação pelo rito sumário, visto que o valor da causa é abaixo de 60 salários mínimos, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 20/01/2009, às 15:30 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, via correio, com aviso de recebimento, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO****AUTOS: 2007.0010.8896-1**

Réu(s): Antonio Lima Rocha e outros

Advogado(a)(s): Auri-Wulange Ribeiro Jorge

e/ou Josiran Barreira Bezerra

O Dr. Gil de Araujo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, OAB/TO 2.260 e/ou JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO 2.240, militante(s) nesta Comarca, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar os memoriais escritos referente aos autos de Ação Penal n.º 2007.0010.8896-1, em que a Justiça Pública move em desfavor de Antonio Lima Rocha e outros. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 11 de dezembro de 2008. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### 2ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**



Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

**AUTOS: 2008.0000.9252-1 – AÇÃO PENAL.**

Réu: Gilmar Antônio Andrade.

Advogado do acusado: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654.

Intimação: Para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Cuiabá/MT, com o intuito de inquirir testemunhas arroladas pela acusação

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: MARIO GUEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.07.1980, natural de Gurupi/TO, filho de Maria Pereira da Silva e de Miguel Batista da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 1º, do CPB, referente aos Autos nº 2005.0001.0169-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 10 de dezembro de 2008

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JOSÉ VANDERLEI CLAIN IBNING, brasileiro, solteiro, administrador, nascido aos 24.08.1965, natural de Barracão/PR, filho de Atílio Clain Ibning e Lori Sibilla Ibning, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.1833-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a resumir: "(...)Considerando ainda os efeitos da possível condenação, estes não surtiriam para o Acusado, nem mesmo a reincidência, porquanto contra tal decisão não se faz coisa julgada, porquanto a pena em concreto já estaria fulminada pelo instituto da prescrição. Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, acolho o parecer do Representante do Ministério Público e RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Vanderlei Clain Ibning, pelo crime imputado na exordial acusatória. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publi-que-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de novembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

**AUTOS: 2008.0001.5651-8 – AÇÃO PENAL.**

Réus: Francisco Assis Araújo Oliveira e José A. de Sá Ferreira.

Advogados dos acusados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209; Dr. Fábio Wazilewski OAB/TO 2000.

Despacho: "Em face das alterações inovadoras no CPP, intimem-se a Defesa dos réus, para o fim de que se manifestem sobre o interesse em complementar os respectivos interrogatórios, no prazo de 03 (três) dias. Cumpra-se"

**3ª Vara Criminal**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, através dos seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0008.2228-7/0 – AÇÃO PENAL**

Réus: Fernando de Oliveira Bucar e outros

Advogado do acusado: Dr. Raimundo Arruda Bucar

Intimação: Em face da decisão de fl. 461, intime-se a defesa de Fernando de Oliveira Bucar para apresentar as alegações finais no prazo legal.

**4ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2008.0010.3894-6, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o acusado ROBSON ALVES DA CUNHA, vulgo ROBÃO, brasileiro, nascido aos 28.08.85, natural de Araguaína/TO, filho de Valdeci Teles da Cunha e Rita Alves da Silva Cunha, incurso nas sanções dos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado pelo presente para comparecer na sala de audiências da 4ª Vara Criminal da

Comarca de Palmas, no dia 16 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, a fim de participar de audiência de Instrução e Julgamento, nos autos supra. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas/TO, aos 10 de dezembro de 2008. Eu, Brenton Vieira Crispim, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0000.6175-8/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: N. J. M. DA S. C.

Advogado: DR. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRO

Réu: F. M. C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2008, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 10nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0003.6468-8/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: H. DA C. S. e M. F. R. S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 19/01/2009, às 14h30min. Intimar. Pls., 26nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0003.6530-7/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: P. DE S. M. e C. A. DOS S. M.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 19/01/2009, às 15h00min. Intimar. Pls., 26nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0002.8853-1/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: M. M. DE O.

Advogado: DRA. KAREN REGO FERREIRA

Réu: G. R. DE O.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19/01/2009, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 25nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.1334-1/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. A. DOS S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: F. L. DOS S.

Advogado: DRA. SIDILENE SABINA BELMIRO

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/01/2009, às 16h00min. Intimar. A ré, via postal com aviso de recebimento. Pls., 12nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0000.2744-8/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: R. H. P. G. DE M.

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: W. C. A.

Advogado: DR. PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/01/2009, às 14h00min. Intimar. Pls., 24nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0003.6375-4/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: F. E. P.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: W. N. S. C.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DECISÃO: " Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 15/01/2009, às 14h30min. Intimar. Pls., 17nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0007.3649-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: H. M. A.

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS

Executado: C. M. A.

Advogado: DR. MARCIO GONÇALVES E OUTRO

DESPACHO: " Diga o exequente, inclusive, regularizando sua representação processual, vez que agora é relativamente incapaz, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 20out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2005.0000.2700-8/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: F. DE J. DA C.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: L. S. DA C.  
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
 DESPACHO: " Encaminhar ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observando as cautelas legais. Pls., 16out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0009.0656-5/0**

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS  
 Requerente: P. B. DE S.  
 Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS  
 Requerido: P. C. B. DE S.  
 Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)  
 DESPACHO: " Intimar o autor, fornecendo o número da conta da ré indicado a fl. 28 ( agência nº 2525, conta nº 00024597-8, Caixa Econômica Federal), para que ali proceda os depósitos dos alimentos por ele ofertados. Pls., 18nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0006.1841-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: K. M. S. F. P. E OUTRO  
 Advogado: DR. ADONIS KOOP E OUTRA  
 Executado: C. H. P.  
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Bem se vê que a alegação de desemprego ou de endividamento não tem o condão de eximir o devedor da obrigação alimentar, mormente levando em conta que este tem profissão definida, a de dentista e nunca tomou providências no sentido de revê-la, deixando para suscitar tal fato por ocasião da execução, a fim de eximir-se do decreto prisional, de modo que suas justificativas não encontram respaldo, pelo que hei por bem rejeitá-las. Desta forma, ante sua inércia, outro caminho não há que não decretar sua prisão pelo não pagamento integral das três últimas parcelas executadas, bem assim, daquelas que venceram no curso da presente ação, e assim o faço, determinando seja recolhido ao estabelecimento prisional da Comarca onde reside, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento, se o fizer antes, vez que, não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalitrância do devedor inadimplente. Antes, remeter os autos ao contador, para atualização do débito, aplicando-se o índice de correção monetária respectivo. Após, expedir carta precatória que deverá ser instruída com o mandado para a prisão do devedor e cópia do cálculo, devidamente atualizado. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 27ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 3080/99**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: V. D. DE S.  
 Advogado: DR. WILIANS ALENCAR COELHO  
 Requerido: A. M. DE S. F.  
 Advogado: DR. BRISOLA GOMES DE LIMA  
 DESPACHO: " Diga o autor, em cinco dias. Intimar. Pls., 26nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0009.8172-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Requerente: L. L. S. C.  
 Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTROS  
 Requerido: R. M. A. A. E OUTRAS  
 Advogada: DR. POMPILIO LUSTOSA M. SOBRINHO E OUTROS  
 DESPACHO: " Face à certidão de fl. 66, diga a autora, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 25nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.7501-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: A. P. R. E OUTRO  
 Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)  
 Requerido: M. M. R.  
 Advogado: DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS (SAJULP)  
 DESPACHO: " ... intimar as exequentes para se manifestarem, em cinco dias. Pls., 22ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0002.8854-0/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE  
 Requerente: S. O. B.  
 Advogado: DR. WILSON MARCELO DA COSTA FERRO  
 Requerido: S. L. N.  
 Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... Desta forma, inviável a realização da audiência, de modo que desconhecido o endereço do autor, determinou a MMª Juíza que fosse este intimado a, no prazo de cinco dias, informar o local onde pode ser encontrado, a fim de possibilitar a realização dos atos processuais respectivos, sob pena de extinção. Pls., 11nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 4946/01**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Requerente: G. P. DO C.  
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
 Requerido: P. D. S.  
 Advogada: DR. PEDRO DUAILIBE SOBRINHO  
 DESPACHO: " Encaminhar ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observando as cautelas de praxe. Pls., 20out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0004.5295-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: A. C. C. R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 Executado: A. K. L.  
 Advogada: DR. ANDERSON GLAITON CORREA  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... No caso sob exame, é de ver-se que a execução prossegue em face das parcelas vencidas referentes aos meses de fevereiro a maio de 2006 e daquelas vencidas daí em diante e o executado não diligenciou por cumprir sua obrigação. Desta forma, não tendo o devedor tomado qualquer iniciativa, com o fim de minimizar o sofrimento da filha, efetuando, ao menos, o pagamento das três últimas prestações alimentícias cobradas, nem tomando qualquer providência no sentido de rever os alimentos a que obrigou-se, outro caminho não há que não decretar sua prisão pelo não pagamento destas e daquelas que venceram no curso da execução, e assim o faço, determinando seja recolhido ao estabelecimento prisional da Comarca onde reside, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento, se o fizer antes, vez que, não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalitrância do devedor inadimplente. No que pertine à outra parcela executada – referente ao mês de fevereiro de 2006 -, hei por bem cindir a execução, determinando que a exequente tente havê-la, pelo procedimento disciplinado no art. 732 do CPC. Expedir carta precatória para a prisão do devedor, a qual deverá ser instruída com cópia dos cálculos devidamente atualizados e com o mandado respectivo. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 28out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0008.7678-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: G. M. S. S. L. E OUTRA  
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
 Executado: J. M. DE S. S.  
 Advogada: DRA. ROSA MARIA DE MIRANDA  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Embora esteja convencida de que tratando-se de execução de alimentos, o credor pode eleger qualquer dos meios previstos na legislação processual civil pátria, já que a lei não faz distinção entre alimentos recentes e pretéritos, o entendimento jurisprudencial dominante é de que somente o débito decorrente das três últimas prestações vencidas e daquelas que venceram no curso da execução, ensejam o decreto prisional, devendo o magistrado cindir a execução, a fim de que o exequente promova a execução das parcelas restantes pelo procedimento disciplinado no art.732 do CPC. No caso sob exame, é de ver-se que a execução é proposta justamente em face das vinte e três últimas parcelas vencidas e o executado, devidamente citado, não diligenciou por cumprir sua obrigação. Desta forma, não tendo ele efetuado o pagamento ao menos das três últimas parcelas executadas nem quitado aquelas que venceram no curso da execução, outro caminho não há que não decretar sua prisão pelo não pagamento destas, e assim o faço, determinando seja recolhido ao estabelecimento prisional da Comarca onde reside, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento, se o fizer antes, vez que, não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalitrância do devedor inadimplente. Expedir carta precatória com esta finalidade, a qual deverá ser instruída com o mandado respectivo e cópia dos cálculos. No que diz respeito às demais parcelas, hei por bem cindir a execução, determinando que o credor tente havê-las pelo procedimento disciplinado no art.732 do CPC. Ante a informação de que é empregado, oficiar ao empregador para que promova o desconto dos alimentos em folha de pagamento, na forma acordada. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 23out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0000.9896-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: P. DA S. F.  
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 Executado: M. A. S. F.  
 Advogada: DRA. APARECIDA J. AGAZIO  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Bem se vê que o argumento de desemprego ou emprego simples não pode servir de escudo ao inadimplemento da obrigação alimentar, especialmente a ter em conta que o devedor não tomou qualquer providência para revê-la no período em que o débito foi constituído, deixando para assim proceder quando citado na ação executiva. A execução é proposta em face do inadimplemento de quatro prestações alimentícias e o devedor, devidamente citado, não diligenciou pelo pagamento, nem prontificou-se a efetuar o depósito de qualquer quantia, com o fim de minimizar as necessidades do filho ou ilidir o decreto prisional, limitando-se a apresentar justificativas, desprovidas de qualquer embasamento lógico ou jurídico, com o que não concordou o exequente, pelo que, o inadimplemento é inescusável. Desta forma, ante sua inércia, outro caminho não há que não rejeitar as justificativas ofertadas e assim o faço, decretando sua prisão pelo não pagamento das três últimas parcelas vencidas por ocasião da propositura da ação e daquelas vencidas no curso da execução, ainda não pagas, determinando seja recolhido à cadeia pública da Comarca onde reside, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento do débito, se o fizer antes, vez que, não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalitrância do devedor inadimplente. Expedir carta precatória para a prisão do devedor, a qual deverá ser instruída com o mandado respectivo e cópia dos cálculos. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 09out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0003.8421-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: A. B. O.  
 Advogado: DR. CICERO TENORIO CAVALCANTE  
 Executado: S. S. O.  
 Advogada: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... No caso sob exame, é de ver-se que a execução é proposta em face das cinco últimas parcelas vencidas à ocasião da propositura da ação e o executado, devidamente citado, não diligenciou por

cumprir sua obrigação. Desta forma, não tendo o devedor tomado qualquer iniciativa, com o fim de minimizar o sofrimento da filha, efetuando, ao menos, o pagamento das três últimas prestações alimentícias cobradas, outro caminho não há que não decretar sua prisão pelo não pagamento destas e daquelas que venceram no curso da execução, e assim o faço, determinando seja recolhido ao estabelecimento prisional da Comarca onde reside, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento, se o fizer antes, vez que, não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalcitrância do devedor inadimplente. No que pertine às demais parcelas executadas, referentes ao período compreendido entre dezembro de 2006 e janeiro de 2007, hei por bem cindir a execução, determinando que a exequente as execute, pelo procedimento disciplinado no art. 732 do CPC, indicando, inclusive, bens passíveis de penhora. Expedir carta precatória para a prisão do devedor, a qual deverá ser instruída com cópia dos cálculos atualizados e com o mandado de prisão respectivo. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 08out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2005.0001.4724-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. M. Q.

Advogado: DR. EPITACIO BRANDÃO LOPES FILHO

Executado: P. F. Q.

Advogada: DRA. NAILDE DO CARMO LOBO

DESPACHO: “ Face ao acordo celebrado entre as partes nos autos de outra ação executiva em curso neste Juízo, cujo apensamento determino, intimá-los para que manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 83/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2008.0003.1852-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Impetrado: PRESIDENTE DA CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Forte em tais considerações, hei por bem conceder, como de fato, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de declarar válidos todos os atos praticados na sessão do dia 16 de julho de 2006 (Pregão Presencial 041/2008), de forma a assegurar à empresa PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA que tenha, tão-somente, a sua proposta de R\$ 7.683,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e três reais) declarada vencedora, devendo a Autoridade Impetrada proceder aos atos seguintes à conclusão do procedimento licitatório, tal como preconizado no edital regulador e nas leis de regência. Dê-se ciência ao Impetrante, à Autoridade Impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador- Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Sem custas e sem honorários advocatícios (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos à Superior Instância para o reexame necessário. (art. 12, § único, da Lei nº 1.533/51) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas – TO, 26 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº: 2007.0000.1028-4/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SOCIC- SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A

Advogado: ROGÉRIO LEMOS PASSOS MARTES

DESPACHO: “ Intime-se o executado para que proceda ao pagamento das custas processuais. Palmas – TO, 27 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0010.1415-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: COPAL- COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: ANDRE LUIZ PORCIONATO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios. Sem custas e sem honorários advocatícios (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 764/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S.A E OUTROS

Advogado: MARÍLIA DE ALMEIDA MACIEL E OUTROS

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Isto posto, JULGO extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267,II e III do Código de Processo Civil, autorizando, como consequência, os levantamentos necessários. Custas pelos Impetrante. Sem honorários (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 03 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2006.0006.8355-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALENCAR AURELIO ALVES DE ALENCAR PEIXOTO

Advogado: MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES DE FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Intime-se o Estado requerido pra, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor de fls. 124/130. Cumpra-se. Palmas, . 01 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0004.3668-9/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSCI LENY CHAVES COSTA

Advogado: LUCIANA COSTA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se concorda com a desistência formulada pela autora à fl. 66, nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC. Intime-se. Palmas – TO, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2005.0000.9679-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA- SINICON

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA E OUTRO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Vistos, etc. Intime-se a Autoridade Impetrada para que esclareça , no prazo de 05 (cinco) dias, em que fase se encontra a licitação objeto do presente “ mandamus” . Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0009.0635-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: GERALDO BEZERRA

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTRO

Requerido: GERALDO WELLINGTON DE OLIVEIRA MOTA

Advogado: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

DECISÃO: “ Defiro o pedido de denunciação da lide, formulado em face do Cartório do 1º Ofício de Guaraí – TO, tendo como tabelionato responsável Sr. Paulo Bartoldo Martins, no prazo da defesa, determino a citação da denunciada, para contestar no prazo de lei, consignando no mandado as advertências do artigo 72 do Código de Processo Civil. De consequência, suspendo o processo até a solução sobre a referida forma de intervenção de terceiros. Intimem-se. Palmas – TO, 27 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0000.4585-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IMUNOTECH –SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA

Impetrado: PREGOEIRO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AUTOS Nº 2008.0004.1508-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROBSON PINTO DE MACEDO

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS-TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “ Isto posto, JULGO extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, autorizando, como consequência, os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas – TO, 25 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 244/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR OU TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO RAMOS DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO: “ Tendo em vista o teor da certidão de fls. 49/ v , INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito o que lhe aprouver, sob pena de extinção de feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten –

Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 388/02**

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL  
 Requerente: WAGNER CHAVEIRO DE AGUIAR  
 Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se o requerente para, no prazo fixado em lei, apresentar réplica. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 752/02**

Ação: POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: LONGUIMAR SOARES BARROS  
 Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, diga se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista que a última manifestação nos autos ocorreu em 1999, conforme fls. 30, e que a última movimentação no processo se deu mediante a manifestação do Ministério Público no ano de 2002. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 84/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2007.0004.6694-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: EDSON PEDROSA DOS SANTOS  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0000.6941-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: ANDRÉ DE SOUZA MACHADO  
 Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0004.7983-5/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A  
 Advogado: MANOEL CARNEIRO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o requerente para que promova o andamento do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0000.7168-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: ALDENIR MARIANA NUNES  
 Advogado: RODRIGO COELHO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no efeito devolutivo. Intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razão. Palmas – TO, 25 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0003.9055-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: GILMAR SOARES  
 Advogado: TELMO HEGELE  
 DESPACHO: " Por medida de cautela, intime-se a parte Requerida para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do exposto e do pleito de fls. 53/54. Após, volvam os autos conclusos para deliberação. Palmas – TO, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0002.8936-8/0**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: JUAREZ ARTUR ARANTES  
 Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Palmas – TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito substituto automático, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0003.2526-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: MAURICIO MATHIAS PINHEIRO  
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Palmas – TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito substituto automático, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 300/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
 Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Expropriado: JOSÉ TECHIO E SEUS FILHOS  
 Advogado: FERNANDO REZENDE  
 DESPACHO: " Intime-se o Estado do Tocantins para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido formulado no item 2. de fls. 413/414. após, retornem os autos conclusos. Intime-se. Palmas – TO, 29 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2008.0009.9467-3/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: NOELI MARIA STURMER  
 Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se a parte para proceder ao recolhimento das custas processuais e taxa judiciária. Palmas – TO, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2008.0009.9332-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-ADAPEC  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 182/193, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2008.0002.0449-4/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: MARIA DO CARMO ROCHA DA LUZ  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: " Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Palmas – TO, 26 de agosto

de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito substituto automático, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0008.1478-0/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
Requerente: AURIA COELHO ABREU  
Advogado: GUSTAVO BATTOS DE PAULA  
FINALIDADE: Fica a requerente intimada para juntar comprovante de endereço, conforme parecer ministerial de fls. 13.

**AUTOS Nº 2006.0003.9061-5/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: LEONARDO LUIS MARTINS MONTEIRO  
Advogado:  
SENTENÇA: " Em tais circunstancias, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da inicial para o efeito de declarar rescindido o contrato constante da escritura pública de compra e venda do lote 08, ARNO 13, QI-08, alameda 133, loteamento Palmas, 1ª Etapa – Fase IV, nesta capital, com área total de 609,97 m2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Palmas/TO sob o nº 46.890, onde figura como vendedor o ESTADO DO TOCANTINS e, como adquirente, LEONARDO LUIS MARTINS MONTEIRO. O cancelamento do Cartório de Registro de Imóveis fica condicionado à efetivação do depósito, em juízo, do valor referido na inicial, correspondente a 40% do montante pago pelo requerido. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser abatidos do montante a ser depositado judicialmente pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2008.0002.8850-7/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS/MATERIAIS  
Requerente: WHANDERLAN MOREIRA BARBOSA  
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: " Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir. Após, colha-se a intervenção do ministerial, no prazo de lei. Intime-se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0009.2315-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: AVAILDO MARTINS SALES  
Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
Impetrado: PRESIDENTE DA SELEÇÃO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: " Não recebo a apelação do impetrante em 11 de novembro de 2008 por ser intempestiva. Publicada em 24 de outubro de 2008 (fl.40), o prazo recursal de 15 dias expirou em 10 de novembro de 2008. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2006.0001.1512-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: JOSÉ GEOVANE DA SILVA FREITAS  
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: " Isto posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo. Com fulcro, no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Impetrante da exordial. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 85/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2007.0006.3960-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerentes: ELIANE SANTANA QUEIROZ LEALI e CLAUDIA PIVETTA STEFFEN  
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
FINALIDADE: Intimar as requerentes para fornecerem os endereços das subscritoras das declarações de fls. 48/49, a fim de que possam ser intimadas para audiência designada às folhas 103/104.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****PROCESSO Nº : 2008.0010.3800-8**

Ação : EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante : EDILSON RIBEIRO  
Adv. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO. 1.987  
Embargado : THIAGO ALVES RIBEIRO E OUTRO  
Adv. :

DESPACHO : Os embargos à execução por carta podem ser oferecidos tanto no Juízo Deprecante quanto no deprecado, conforme se verifica na leitura do artigo 747, do código de Processo Civil. A competência para julgá-los é determinada pela matéria alegada. In casu, verifica-se que a matéria a ser apreciada não diz respeito a "vícios ou defeitos da penhora e avaliação ou alienação dos bens." Destarte, trata-se de questão a ser decidida pelo Juízo de Origem. Sendo assim, remeta-se os presente embargos à origem, observadas as anotações de praxe e nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008 - Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA LUCIVÂNIA NERIS DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3413/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança B.L.N.R., nascido em 17/06/2006, do sexo masculino, proposta por N.N.B.R., brasileira, casada, do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é casada com o genitor do adotando desde setembro de 2000. Alega, ainda, que a requerida entregou o adotando a requerente no mês de maio de 2007, declarando não possuir estrutura necessária e adequada para criá-lo. Desde então a requerente vem contribuindo para o sustento, criação e cuidado, dispensando ao adotando todo cuidado e carinho como se fosse sua verdadeira mãe. Aduz ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter B.L.N.R. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja a citação editalícia da mãe biológica; a citação e oitiva do genitor do adotando; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome do requerente como mãe do adotando e que esta passe a se chamar B.N.R.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 09 de dezembro de 2008

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificadas, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 2008.0004.8984-7**

Ação Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Neuton Jorge da Silva  
Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes  
Requerido: Pedro Vaz Vieira  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada da certidão do Oficial de Justiça que segue em parte transcrita: ".....diligenciei-me nesta cidade, com intuito de proceder a citação do Sr. Pedro Vaz Vieira, entretanto não obtive êxito em minhas diligências, tendo em vista que sua filha Cinara me informou que o mesmo está morando na cidade de Ipueiras-To, perto de Porto Nacional-To, não sabendo precisamente o endereço, informando que o mesmo é bastante conhecido naquela cidade".

**2. AUTOS 2008.0006.5588-7**

Ação Reintegração de Posse  
Requerente: Companhia Energética São Salvador  
Advogado (a): Luciano Demaria  
Requerido: Doreci Marcelino de Lima e Nair Francisco de Lima  
Adv.: não constituído  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: em parte".....Isto posto, homologo por sentença o acordo celebrado à fl. 125 em audiência de justificação e determino a reintegração de posse da requerente na área mencionada na inicial, m devendo os requeridos serem intimados a desocuparem a área no prazo Máximo de 48 horas, bem como, no mesmo prazo, removerem as benfeitorias existentes no local., sob pena de reintegração compulsória e demolição das benfeitorias pela própria requerente, às custas dos requeridos, e, via de consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Por se tratar de homologação de acordo, deixo de fixar os honorários de sucumbência. Custas finais pelos requerentes, que deverão ser calculadas sobre o valor de R\$460.813,67 constante do documento de fls. 34/39, referente ao valor pago pelo imóvel. Em sendo necessário, autorizo o Sr. Oficial de Justiça a requisitar apoio policial. Na hipótese de descumprimento da presente decisão, fixo multa diária no valor de R\$1.000,00. expeça-se mandado de reintegração de posse. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se.



## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, COM PEDIDO ALTERNATIVO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. AUTOS Nº 2007.0005.2372-9/0.**

Requerente...: Janine Alves Fiúza de Oliveira .  
 Advogado...: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1.536 e outros .  
 Requerido...: Raimundo Sulino dos Santos .  
 Advogado...: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B.  
 Requeridos...: Nilmar Oliveira Barbosa e Alexandre de Oliveira Barbosa .  
 Curador Especial...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 .  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536 e o advogado – Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B, INTIMADOS DA CONSTESTACÃO de fls. 222/225 dos autos, apresentada pelo Curador Especial, nomeado aos requeridos revéis: Nilmar Oliveira Barbosa e Alexandre de Oliveira Barbosa.

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

Fica a(s) parte(s) exequente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

#### **AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8859-2/0.**

Exequente...: Bento Pereira da Silva  
 Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3407  
 Executado...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS .  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às fls. nº 12 dos autos, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407, intimado da certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: “Eu, Raimundo Lopes Torres, Oficial de Justiça, abaixo assinado, CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me nesta cidade aos endereços indicados e sendo aí, DEIXEI de INTIMAR: BENTO PEREIRA DA SILVA, em virtude do mesmo se encontrar residindo em uma fazenda no município de Marianópolis-TO, segundo informação do atual morador do dito endereço, Sr. Sebastião Rodrigues, não sabendo informar a localidade precisa da referida fazenda. Certifico ainda que, DEIXEI de INTIMAR: MANOEL EVANGELISTA ARAÚJO, devido não o mesmo ser pessoa desconhecida para algumas das pessoas que residem nas referidas ruas. Certifico mais que dirigi-me neste município em várias localidades afim de localizar a fazenda denominada “Santo Antônio”, mas não foi possível sendo assim, DEIXEI também de INTIMAR: MARCELO JOSÉ SIQUEIRA SANTANA. O referido é verdade e dou fé. Pso-TO, 14/10/2008. Raimundo Lopes Torres – Oficial de Justiça. Paraíso do Tocantins – TO, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e oito (2008).

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica a parte requerida, abaixo identificada, através de suas procuradoras, intimadas do ato processual abaixo.

#### **AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autos nº 4.693/2004.  
 Requerente...: Tocantins Reflorestadora Ltda.  
 Advogado...: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho e outros - OAB/TO nº 69  
 Requeridos...: Flávio Lucas de Menezes Silva e Marco Aurélio Militelli.  
 Advogada...: Drª. Karina Antunes Krauthamer e outros – OAB/SP nº 169.038  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerida, intimada do despacho que segue: DESPACHO: “ 1. – Digam os advogados das partes autora e ré. 2. Intimem-se e, após à conclusão. 3. Paraíso(TO), 13 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

## **PEIXE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 409/00**

Embargantes: JOVINO RODRIGUES BRAZ E ADAIL FERNANDES PINNHEIRO BRAZ  
 Advogado dos Embargantes: DR. LUIZ BOTTARO FILHO OAB/SP 46691  
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado do Embargado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
 ASSISTENTE ADMITIDO NOS AUTOS: OZÓRIO MACEDO ROCHA  
 Advogado do Assistente: DR. JOSÉ LUIS POLEZI – OAB/SP 80.348  
 \* INTIMAÇÃO DE DESPACHO – p/ contra-razoar(fl.307- Recebendo a apelação) “... Deixo de analisar o pedido de reconsideração nos próprios fundamentos da decisão de fls. 206 e da sentença de fls. 278, prolatada pelo Juízo do feito. Recebo o apelo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), nos termos do art.(520 do CPC), eis que tempestivo. Intimem-se as partes para contra-razoar no prazo legal. Após remeta-se ao Egrégio Tribunal de justiça..... Intimem-se. Cumpra-se...”.

#### **02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0001.1796-6**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: DR. Ivanez Ribeiro Campos  
 Executado: MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.  
 Executado: ABELE TRAVAGLIA.  
 Executado: BRASCORP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 Advogado dos Executados a ser Intimado: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B  
 Advogado dos Executados a ser Intimado: DR. PAULO AYRES BARRETO OAB/TO 80.600  
 \* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA –(fls.125/127) “... Posto isto, JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ter o réu reconhecido à procedência do pedido e satisfeito a obrigação, nos termos do artigo 269, inciso II c/c artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Procedo a transferência, para os autos de nº 593/2005 cujas mesmas partes, em tramite na Escrivania 1ºdo Cível desta Comarca, do valor bloqueado às fls. 91/92, na importância de R\$ 97,13(noventa e sete reais e treze centavos), já depositado em conta judicial de fls. 93, que terá sua liberação mediante alvará em favor do exequente naqueles autos. Após o trânsito em julgado, arquite com as cautelas de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...”.

#### **03 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.00021.2592-0**

Embargante: MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.  
 Embargante: ABELE TRAVAGLIA.  
 Embargante: BRASCORP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 Advogado dos Executados a ser Intimado: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B  
 Advogado dos Executados a ser Intimado: DR. PAULO AYRES BARRETO OAB/TO 80.600  
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 \* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA –( fls.161/162) “... Posto isto, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os embargos à execução fiscal por perda do objeto na ação principal nos termos do artigo 267 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite com as cautelas de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 06**

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

#### **AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0009.6729-3/0**

Requerido: Josiel Jorge de Abreu

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue.

Advogado: Francieliton R. dos Santos de Albernaz-OAB-TO 2.607

Fica intimado do despacho de fl. 14, abaixo transcrito:

“Vistos, etc. Designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação o dia 02 de Abril de 2009, às 16:00 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/ TO, 14 de Novembro de 2008.(ass) Cibele Maria Bellezzia. Juiza de Direito.” Peixe- TO, 11 de Dezembro de 2008 Wanderly Pereira dos Santos Amorim- Escrevente

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 07/2008**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a Autora, através de seus procuradores, intimada dos atos processuais que segue:

#### **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.5130-3/0**

AUTORA: GENY BISPO RAMOS  
 ADVOGADOS: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/SP 242.922 e OAB/TO 3.975-A e DR. CARLOS APARECIDO ARAÚJO – OAB/SP 44.094 e OAB/GO 22.683-A e  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADORA: DRª. MARIA CAROLINA ROSA  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vistos etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 10 dezembro de 2008. (ass.) Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.”

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4254-3/0**

REINTEGRAÇÃO DE POSSE n.º781/2003 número antigo  
 REQUERENTE: Luiz Carlos Reame e Glarice Ratajczyk  
 Advogado: João Paulo Borges e Antônio Fábio dos Santos  
 REQUERIDO: Mello Barreto Agropecuária Empreendimentos e participações Ltda  
 Advogado: Cristiane Pagani  
 REQUERIDO: Santa Fé Portfólio Ltda  
 Advogado: Fernando Luiz Cardoso Bueno  
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da sentença proferida nos autos epígrafe: “ III – Dispositivo – Pelo exposto, face a ausência de pressuposto de

constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e, em consequência, CONDENO os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$600,00(seiscentos reais) (CPC., art. 20, parágrafo 4º). Intime-se para em 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e anotação junto ao cartório distribuidor. Transitada em julgado, certifique-se, e, havendo ou não a satisfação das custas finais e não havendo manifestação das partes transcorrido o prazo do recurso voluntário, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 25 de novembro de 2008. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza Substituta.

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 016/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### 01- AUTOS: 6.057/04

Ação: Ordinária de Cobrança  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO(A): ENEAS RIBEIRO NETO  
Requerido(a): Joaquim Pinheiro Neto  
DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 116, em razão do Tribunal de Justiça já ter decidido que cabe ao requerente Banco do Brasil, promover o depósito dos honorários periciais. Concedo o prazo de 10(dez) dias para cumprimento da decisão de fls. 91/95, sob pena de extinção do processo, nos termos do inciso III, do artigo 267 do CPC. Intime-se o requerente Banco do Brasil, através de seu advogado. Cumpra-se. Após, à conclusão. Porto Nacional, 08 de dezembro de 2008. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em substituição."

#### 02- AUTOS: 2008.0010.6195-6

Carta Precatória para Inquirição  
Juízo Deprecante: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO  
Autos de origem: Ação de Indenização n.º 2005.0002.6073-0  
Requerente: Miguel Miranda Batista  
ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
Requerido(a): Investco S/A  
ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE  
DESPACHO: "Vistos etc. Designo o dia 28 de abril de 2009, às 15 horas e 30 minutos para inquirição da testemunha. Intimem-se. Porto Nacional, 09 de dezembro de 2008. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em substituição."

### 1ª Vara Criminal

#### ACÇÃO PENAL Nº 2008.0002.9802-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ACUSADOS: MARQUERNED DA SILVA FEITOSA  
CRISTIANO DA SILVA BATISTA

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER...A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. 2.908/08, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o acusado CRISTIANO DA SILVA BATISTA, brasileiro(a), solteiro, pedreiro, nascido aos 14/6/1982, natural de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, filho de Henrique Batista Guimarães e Adonília Teixeira da Silva, residente na Quadra 1206 Sul, Al. 30, Lt. 61, Palmas - TO, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO, da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2008. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, escrevente, digitei e conferi o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

#### ACÇÃO PENAL Nº 2008.0002.9802-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ACUSADOS: MARQUERNED DA SILVA FEITOSA  
CRISTIANO DA SILVA BATISTA  
VÍTIMA: EDILMA MONTEIRO BEZERRA MOURA

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. 2.908/08, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o acusado MARQUERNED DA SILVA FEITOSA, brasileiro(a), solteiro, motoboy, nascido em 29/8/1981, natural de Imperatriz – MA, filho de Maria Raimunda Feitosa, residente na Quadra 1006 Sul, Al. 8, Lt. 16, Palmas - TO, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio

do presente CITADO, da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública.

Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2008. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, escrevente, digitei o presente.

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 006-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### AUTOS: 2008.0009.0028-8

Protocolo Interno: 8598/08  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO.  
Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA  
Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO  
Requerido: TIM CELULAR S/A  
Procurador: DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA  
Fica intimado o procurador da reclamante para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. P. Nac. 11 de dezembro de 2008.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

#### AUTOS- 2008.10.2205-5/0 OU 685/08

Ação- MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante- MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES-OAB/TO 732  
Impetrado- CELTINS-COMPAHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAR da decisão a seguir: "Isto posto, pela fundamentação suso mencionada, concedo parcialmente a liminar ao autor, determinando a autoridade impetrada (chefe do núcleo regional de Tocantinópolis ou quem responder pela função no escritório desta cidade) que imediatamente restabeleça o fornecimento de energia nos prédios sedes de colégios, creches, hospitais, posto de saúde, CRAS, Policlínicas, conselho tutelar, secretaria municipal de saúde, até o julgamento do mérito da presente ação. Intime-se desta decisão a referida autoridade advertindo que o não atendimento da presente caracteriza crime de desobediência, ficando no mesmo ato notificada para, no prazo legal de 10 (dez) dias, se o desejar, preste as informações que julgar necessárias. Após transcorrido o prazo para informações, com ou sem estas, manifeste o representante do ministério público. Ato contínuo à conclusão para decisão. Tocantinópolis, 11 de dezembro de 08.-Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GURUPI

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MANOEL AIRES DANTAS FILHO, "vulgo D'Assis" brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº. 259.394 SSP-GO e do CPF nº. 040.334.171-91, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Intimação do executado acima especificado da penhora de fls. 71/4, sobre o bem como sendo: 1- Parte do Lote 02, da quadra 27, situado na Avenida Goiás, no centro desta cidade, com 315,00m2, com benfeitorias como sendo um ponto comercial onde atualmente funciona a " Loja Bakana", com descrições constantes às fls. 72 e ainda uma casa residencial nos fundos, com descrições às fls. 72, ambas averbadas junto ao CRI à margem da transcrição 9.412, livro 3-H Transcrição das transmissões, fls. 21, em 14 de maio de 1976, que passou para a matrícula 1.528, livro 2-H Registro Geral, fls. 176. Avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); 2- Lote 06, quadra 52, situado na Rua S-11, Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com limites e confrontações constantes no auto de penhora de fls.73, devidamente registrado sob o nº. R-2/10.500, livro 2-BH, Registro geral, fls. 71, em 1 de março de 1978, murado do lado esquerdo em alvenaria e nos fundo com placas, sem mais benfeitorias. AUTOS: Ação Cumprimento de Sentença, autos nº. 6.108/04 em que Maria Raimunda Dantas Chagas move em desfavor de Manoel Aires Dantas Filho. **OBJETO:** Cobrança de honorários advocatícios na importância de R\$ 1.274,44 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) em 19/06/2007. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO., 09 de dezembro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assino.

Esmar Custódio Vêncio Filho  
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002